autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0027 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0027 / 2011 DE 01/02/2011

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO FRANGE

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO NOS SEPULTAMENTOS EM URNAS, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A PRÁTICA DE TRATAMENTO QUE VISEM RETER O LIQUAME DA COLIQUAÇÃO (NECROCHORUME).

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
05 ABR. 2011
Const., Just. e Leg. Partic.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Administração Pública
Trans., Transp. Aér. Espac., Tur., Laz. e Cult.
Saúde, Prom. Social, Trabalho e Habit.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
nº 01-27 de 2011
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.084

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JOSÉ POLICE NETO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00027/2011

Torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume).

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Artigo 1º – Torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume).

§ 1º - A técnica do tratamento utilizado para retenção do liquame da coliquação (necrochorume) deve ser de origem natural, não patogênica, e de eficácia comprovada.

Artigo 2º – O controle do cumprimento das exigências contidas na presente lei ficará a cargo da Administração Pública Municipal, ou a quem ela delegar, desde que competente em matéria de meio ambiente e de saúde pública.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
05 ABR 2011
SGP.42

Artigo 4º –Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 de FEVEREIRO de 2011.

Paulo Frange
Vereador

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

15:36 01/02/2011 005888 - Protocolo Legislativo - SGP.22
Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 02 a 04 e folha de informação sob nº 05. 7/04/11

Ass:

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 02 do proc.
nº 01-27 de 2011
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Legislativo
RF 111.084

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

No último dia 05 de abril, o jornal O Estado de São Paulo, em seu caderno Metrópole, publicou excelente reportagem sobre a contaminação do subsolo dos cemitérios. De acordo com essa matéria jornalística, o subsolo de dois grandes cemitérios da capital, o de Vila Formosa e o de Vila Nova Cachoeirinha, está contaminado pelo que a Resolução CONAMA 335/2003 chama de "liquame da coliquação" ou seja, o líquido oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes, também conhecido por "necrochorume".

De acordo com o pesquisador Alberto Pacheco, do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, os cemitérios são um risco potencial para o ambiente. Em seu artigo "O cemitério e o Ambiente", publicado em 21 de março de 2006 no site www.ambientebrasil.com.br, ele esclarece que "a decomposição ou putrefação de um corpo compreende várias fases, das quais a fase humorosa ou coliquativa (dissolução pútrida das partes moles do corpo) é a mais preocupante em termos ambientais. É nesta fase (duração de dois ou mais anos) que ocorre a liberação do líquido humoroso (liquame, putrilagem), também conhecido por necrochorume, por analogia com o chorume, líquido proveniente da decomposição bioquíma dos resíduos orgânicos dispostos nos aterros sanitários. O necrochorume é um líquido viscoso, de cor acinzentada a acastanhada, cheiro acre e fétido, polimerizável (tendência a endurecer), rico em sais minerais e substâncias orgânicas degradáveis, incluindo a cadaverina e a putrescina, duas aminas tóxicas, também conhecidas como alcalóides cadavéricos".

Alberto Pacheco cita registros de casos históricos sobre a contaminação das águas subterrâneas, que se destinavam ao consumo humano, pelo liquame da coliquação proveniente da decomposição dos corpos sepultados em cemitérios.

Pesquisadores da Universidade Federal de Juiz de Fora, Adriano M. de Almeida e Jorge Antonio Barros de Macêdo, no artigo "Parâmetros físico-químicos de caracterização da contaminação do lençol freático por necrochorume", publicado no Seminário de Gestão Ambiental do Instituto Vianna Júnior, de Juiz de Fora, demonstram que há indicação de

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 03 do proc. nº 01-27 de 2011

KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

contaminação de aqüíferos pelo liquame da coliquação, inclusive citando especificamente o caso de Vila Nova Cachoeirinha, estudado na dissertação de mestrado de B. A. Matos, "Avaliação da ocorrência de transporte de microorganismos no aqüífero freático do Cemitério de Vila Nova Cachoeirinha município de São Paulo", defendida em 2001 no Instituto de Geociências da USP.

Nesse contexto, é sabido que os cemitérios são responsáveis por atividades que atualmente causam desconfiança na comunidade científica sobre o seu potencial poluidor, pois, logo após o sepultamento, inicia-se o processo de decomposição do corpo, liberando o liquame da coliquação, que é depositado no solo periodicamente.

É cientificamente comprovado que, o liquame da coliquação é composto por 60% de água, 30% de sais minerais e 10% de substâncias orgânicas, então, em solos com características mais argilosas o processo de percolação é mais lento do que os solos com características mais arenosas, portanto, em tempo hábil este liquame entra em simbiose com a biota da camada orgânica do solo, não causando danos ao meio ambiente.

Porém, os sepultamentos feitos em locais onde o lençol freático está mais próximo à superfície e o solo tem características mais arenosas, maiores são as chances do liquame da coliquação chegar aos corpos d'água, devido a sua velocidade de percolação.

Já há estudos realizados que apontam a necessidades de buscar soluções de mitigar essa forma de contaminação no manejo do sepultamento. Não significa que uma eventual contaminação está no ato do sepultamento, mas sim em como ele é feito e, não se pode esquecer que, a liberação do liquame da coliquação pelo corpo dos seres vivos é inevitável.

Neste sentido, pensou-se em instituir a prática de técnicas de tratamento que seriam usadas como forma de reter o liquame da coliquação, evitando o seu contato com o solo e a sua potencial contaminação, assim como a redução da emissão de gases.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 04 do proc.
nº 01-27 de 2011
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 0 CM4

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

A resolução (CONAMA 335) que normaliza cemitérios fixa regras que visam reter o necrochorume dentro da sepultura para que o mesmo não atinja a parte externa colocando desta forma em risco o meio ambiente, tendo em vista sua alta concentração de microorganismos e substâncias nocivas à saúde humana.

Agindo dessa forma, o Princípio da Precaução estaria verificando e cumprido, uma vez que, estabelece que quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental, ou seja, seu objetivo é o de orientar a aplicação do direito ambiental nos casos de incerteza científica.

Diante do exposto, considerando a importância e preservação do meio ambiente para as gerações futuras e considerando a necessidade de preservação dos lençóis freáticos e do solo, propõe-se o uso diretamente na urna ou manta funerária por ocasião do sepultamento, de materiais que absorvam o liquame da coliquação.

Em face do exposto solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-27 de 2011 07/04/11 (a) Kardec Lodório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/04/2011

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 06 a 13
S. Paulo, 23/05/11 às ____

Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF [illegible]03

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0027/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução 335 do CONAMA;

- Lei Municipal nº 13.291, de 11 de janeiro de 2002, que institui no Município de São Paulo o uso obrigatório de equipamentos de segurança e higiene para funcionários de cemitérios públicos e particulares, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.470, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe que os sepultamentos no verão sejam realizados até às 19 horas, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.564, de 24 de abril de 2003, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo, edificação de instalação de equipamentos em terrenos contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e a saúde publica, e dá outras providências (especialmente art. 2º, V);

- Decreto Municipal nº 41.882, de 10 de abril de 2002, que regulamenta a Lei nº 13.291, de 11 de janeiro de 2002, que institui, no Município de São Paulo, o uso obrigatório de equipamentos de segurança e higiene para funcionários de cemitérios públicos e particulares;

- PL 0726/05, do Vereador Russomanno, que dispõe sobre a instalação de câmeras para monitoramento e vigilância nos acessos e demais dependências dos cemitérios municipais e dá outras providências;

- PL 0024/08, do Vereador João Antonio, que obriga o Executivo a instalação de sala de pronto atendimento nos velórios municipais;

- PL 0149/10, do Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros em velórios de cemitérios localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências;

- PL 0540/10, do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a instalação de Câmeras de Vigilância nos cemitérios municipais da cidade de São Paulo.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha 07
Proc. Nº 27 / 11
Fabio [illegible] de S. Leres

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 24 de maio de 2011.

Christiana S. Chebib
Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Resoluções

Edição Número 101 de 28/05/2003

Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO 335, DE 3 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n o 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto n o 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria n o 499, de 18 de dezembro de 2002, e

Considerando a necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental de cemitérios;

Considerando o respeito às práticas e valores religiosos e culturais da população; e

Considerando que as Resoluções CONAMA n os 001, de 23 de janeiro de 1986 e 237, de 19 de dezembro de 1997, indicam as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e remetem ao órgão ambiental competente a incumbência de definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento, observadas as especificidades, os riscos ambientais e outras características da atividade ou empreendimento, visando a obtenção de licença ambiental;

Considerando que o art. 12, da Resolução CONAMA n o 237, de 1997, permite a criação de critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos similares, visando a melhoria contínua e o aprimoramento da gestão ambiental, resolve:

Art. 1 o Os cemitérios horizontais e os cemitérios verticais, doravante denominados cemitérios, deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.

Art. 2 o Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - cemitério: área destinada a sepultamentos;

a) cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim;

b) cemitério parque ou jardim: é aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões;

c) cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos; e

d) cemitérios de animais: cemitérios destinados a sepultamentos de animais.

II - sepultar ou inumar: é o ato de colocar pessoa falecida, membros amputados e restos mortais em local adequado;

III - sepultura: espaço unitário, destinado a sepultamentos;

IV - construção tumular: é uma construção erigida em uma sepultura, dotada ou não de compartimentos para sepultamento, compreendendo-se:

a) jazigo: é o compartimento destinado a sepultamento contido;

b) carneiro ou gaveta: é a unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos existentes em uma construção tumular; e

c) cripta: compartimento destinado a sepultamento no interior de edificações, templos ou suas dependências.

V - lóculo: é o compartimento destinado a sepultamento contido no cemitério vertical;

VI - produto da coliqüação: é o líquido biodegradável oriundo do processo de decomposição

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

dos corpos ou partes;

VII - exumar: retirar a pessoa falecida, partes ou restos mortais do local em que se acha sepultado;

VIII - reinumar: reintroduzir a pessoa falecida ou seus restos mortais, após exumação, na mesma sepultura ou em outra;

IX urna, caixão, ataúde ou esquife: é a caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes;

X - urna ossuária: é o recipiente de tamanho adequado para conter ossos ou partes de corpos exumados;

XI - urna cinerária: é o recipiente destinado a cinzas de corpos cremados;

XII - ossuário ou ossário - é o local para acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossuária;

XIII - cinerário: é o local para acomodação de urnas cinerárias;

XIV - columbário: é o local para guardar urnas e cinzas funerárias, dispostos horizontal e verticalmente, com acesso coberto ou não, adjacente ao fundo, com um muro ou outro conjunto de jazigos;

XV - nicho: é o local para colocar urnas com cinzas funerárias ou ossos; e

XVI - translado: ato de remover pessoa falecida ou restos mortais de um lugar para outro.

Art. 3 o Na fase de Licença Prévia do licenciamento ambiental, deverão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos:

I caracterização da área na qual será implantado o empreendimento, compreendendo:

a) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;

b) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;

c) estudo demonstrando o nível máximo do aqüífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica;

d) sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado; e

II - plano de implantação e operação do empreendimento.

§ 1 o É proibida a instalação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica primaria ou secundária, em estágio médio ou avançado de regeneração, em terrenos predominantemente cársticos, que apresentam cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, em áreas de manancial para abastecimento humano, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente, ressalvadas as exceções legais previstas.

§ 2 o A critério do órgão ambiental competente, as fases de licença Prévia e de Instalação poderão ser conjuntas.

§ 3 o Excetuam-se do previsto no parágrafo anterior deste artigo, cemitérios horizontais que:

I- ocupem área maior que cinqüenta hectares;

II- localizem-se em Áreas de Proteção Ambiental-APA's, na faixa de proteção de Unidades de Conservação de Uso Integral, Reservas Particulares de Patrimônio Natural e Monumento Natural;

IIIlocalizem-se em terrenos predominantemente cársticos, que apresentam cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos; e

IV- localizem-se em áreas de manancial para abastecimento humano.

Art. 4 o Na fase de Licença de Instalação do licenciamento ambiental, deverão ser

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha 10
Proc. Nº 27/11

apresentados, entre outros, os seguintes documentos:

I - projeto do empreendimento que deverá conter plantas, memoriais e documentos assinados por profissional habilitado; e

II - projeto executivo contemplando as medidas de mitigação e de controle ambiental.

Art. 5 o Deverão ser atendidas, entre outras, as seguintes exigências para os cemitérios horizontais:

I - a área de fundo das sepulturas deve manter uma distância mínima de um metro e meio do nível máximo do aqüífero freático;

II - nos terrenos onde a condição prevista no inciso anterior não puder ser atendida, os sepultamentos devem ser feitos acima do nível natural do terreno;

III - adotar-se-ão técnicas e práticas que permitam a troca gasosa, proporcionando, assim, as condições adequadas à decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;

IV - a área de sepultamento deverá manter um recuo mínimo de cinco metros em relação ao perímetro do cemitério, recuo que deverá ser ampliado, caso necessário, em função da caracterização hidrogeológica da área;

V - documento comprobatório de averbação da Reserva Legal, prevista em Lei;e

VI - estudos de fauna e flora para empreendimentos acima de cem hectares.

Art. 6 o Deverão ser atendidas as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

I - os lóculos devem ser constituídos de:

a) materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;

b) acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliqüação;

c) dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação; e

d) tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

Art. 7 o Os columbários destinados ao sepultamento de corpos deverão atender ao disposto nos arts. 4 o e 5 o , no que couber.

Art. 8 o Os corpos sepultados poderão estar envoltos por mantas ou urnas constituídas de materiais biodegradáveis, não sendo recomendado o emprego de plásticos, tintas, vernizes, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente.

Parágrafo único. Fica vedado o emprego de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

Art. 9 o Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental e sanitariamente adequada.

Art. 10. O procedimento desta Resolução poderá ser simplificado, a critério do órgão ambiental competente, após aprovação dos respectivos Conselhos de Meio Ambiente, se atendidas todas as condições abaixo:

I - cemitérios localizados em municípios com população inferior a trinta mil habitantes;

II - cemitérios localizados em municípios isolados, não integrantes de área conurbada ou região metropolitana; e

III - cemitérios com capacidade máxima de quinhentos jazigos.

Art. 11. Os cemitérios existentes e licenciados, em desacordo com as exigências contidas nos arts. 4 o e 5 o , deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Resolução, firmar com o órgão ambiental competente, termo de compromisso para adequação do empreendimento.

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha
Proc. Nº 27/11

Parágrafo único. O cemitério que, na data de publicação desta Resolução, estiver operando sem a devida licença ambiental, deverá requerer a regularização de seu empreendimento junto ao órgão ambiental competente, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art.12. No caso de encerramento das atividades, o empreendedor deve, previamente, requerer licença, juntando Plano de Encerramento da Atividade, nele incluindo medidas de recuperação da área atingida e indenização de possíveis vítimas.

Parágrafo único. Em caso de desativação da atividade, a área deverá ser utilizada, prioritariamente, para parque público ou para empreendimentos de utilidade pública ou interesse social.

Art. 13. Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por cinqüenta cidadãos, o órgão de meio ambiente competente promoverá Reunião Técnica Informativa.

Parágrafo único. Na Reunião Técnica Informativa é obrigatório o comparecimento do empreendedor, da equipe responsável pela elaboração do Relatório Ambiental e de representantes do órgão ambiental competente.

Art. 14. O descumprimento das disposições desta Resolução, dos termos das Licenças Ambientais e de eventual Termo de Ajustamento de Conduta, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei n o 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do art. 14, § 1 o , da Lei n o 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 15. Além das sanções penais e administrativas cabíveis, bem como da multa diária e outras obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta e na legislação vigente, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá exigir a imediata reparação dos danos causados, bem como a mitigação dos riscos, desocupação, isolamento e/ou recuperação da área do empreendimento.

Art. 16. Os subscritores de estudos, documentos, pareceres e avaliações técnicas utilizados no procedimento de licenciamento e de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta são considerados peritos, para todos os fins legais.

Art. 17. As obrigações previstas nas licenças ambientais e no Termo de Ajustamento de Conduta são consideradas de relevante interesse ambiental.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Presidente do Conselho

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **cemitério**
Total de referências : **1**

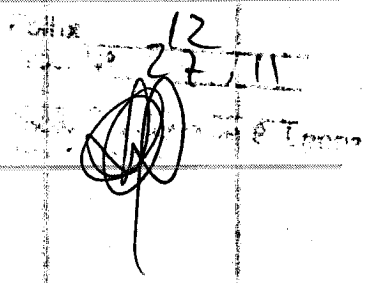

1/1

Título: LEI Nº 13.291 11/01/2002 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui, no ambito do Municipio de Sao Paulo, o uso obrigatorio de equipamentos de segurança e higiene para funcionarios de cemiterios publicos e particulares, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 10/2001 (ver documento)
Autor(es): Antonio Paes - Baratao
Regulamentação: Decreto nº 41.882/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha
Proc. Nº 13
Rubrica

LEI Nº 13.291, 11 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 10/01, do Vereador Antonio Paes Baratão - PDT)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o uso obrigatório de equipamentos de segurança e higiene para funcionários de cemitérios públicos e particulares, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigada a utilização de equipamentos de segurança e higiene por todos os funcionários de cemitérios públicos e privados que exerçam a função de Sepultador.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta lei, equipamentos de segurança e higiene:

I - luvas do tipo "raspa" çano longo;

II - botas de borracha sem forro, com solado em P.V.C.;

III - máscaras contra gases tipo "queixo", sem válvula.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), duplicada em caso de reincidência.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **cemitério**
Total de referências : **1**

Folha 14
Proc. Nº 27/11
Assinatura e Rubrica

1/1

Título: LEI Nº 13.470 26/12/2002 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe para que os sepultamentos no verao possam ser realizados ate as 19:00 horas, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 634/1999 (ver documento)
Autor(es): Toninho Paiva

[Back]

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha
Proc. Nº 27 /11

LEI 13.470 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

(PROJETO DE LEI 634/99)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PL)

Dispõe para que os sepultamentos no verão possam ser realizados até às 19:00 horas, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º - Os sepultamentos nos cemitérios de São Paulo, durante a vigência do horário de verão, poderão ser realizados até às 19:00 horas.
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.
O Presidente, José Eduardo Cardozo
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.
O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

fls. 18

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 16
Proc. Nº 27/11
Paulo Fernando S. Lopes
RF. 11.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **cemitério**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.564 24/04/2003 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a aprovaçao de parcelamento do solo, edificaçao de instalaçao de equipamentos em terrenos contaminados ou suspeitos de contaminaçao por materiais nocivos ao meio ambiente e a saude publica, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 492/2001 (ver documento)
Autor(es): Domingos Dissei

[Back]

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha 17
Proc. Nº 27/14

LEI Nº 13.564, DE 24 DE ABRIL DE 2003
(Projeto de Lei nº 492/01, do Vereador Domingos Dissei - PFL)

Dispõe sobre a aprovação de parcelamento de solo, edificação ou instalação de equipamentos em terrenos contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de abril de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A aprovação de qualquer projeto de parcelamento de solo, edificação ou instalação de equipamento em terrenos considerados contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, ou cuja presença possa constituir-se em risco de uso do imóvel, por qualquer usuário, ficará condicionada à apresentação de Laudo Técnico de Avaliação de Risco que comprove a existência de condições ambientais aceitáveis para o uso pretendido no imóvel.

§ 1º - A análise e deliberação do Laudo Técnico referido neste artigo, bem como do projeto de recuperação ambiental da área afetada, ficarão a cargo do órgão municipal competente.

§ 2º - Para a reabilitação das áreas afetadas poderão ser estabelecidas, pela Prefeitura, regras urbanísticas específicas com a finalidade exclusiva de resguardar a saúde pública e a qualidade ambiental.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º desta lei considerar-se-á suspeito de contaminação ou passível de risco de uso um imóvel que tenha, em qualquer tempo, abrigado, dentre outras, qualquer das seguintes atividades:

I - aterro sanitário;
II - depósito de materiais radioativos;
III - áreas de manuseio de produtos químicos;
IV - depósito de material proveniente de indústria química;
V - cemitérios;
VI - minerações;
VII - hospitais; e
VIII - postos de abastecimento de combustíveis.

Art. 3º - A Prefeitura poderá a qualquer tempo e julgando necessário, solicitar as mesmas providências estabelecidas nesta lei, aos responsáveis por imóveis, edificados ou não, mesmo que não haja pedido de aprovação de projetos de parcelamento de solo ou de edificação em curso.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24de abril de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras
LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de abril de 2003.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 18
Proc. Nº 27/11

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **cemitério**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 41.882 10/04/2002 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 13.291, de 11 de janeiro de 2002, que institui, no Municipio de Sao Paulo, o uso obrigatorio de equipamentos de segurança e higiene para funcionarios de cemiterios publicos e particulares.

[Back]

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha 19
Proc. Nº 27 / 11
S. Lopes

DECRETO Nº 41.882, 10 DE ABRIL DE 2002

Regulamenta a Lei nº 13.291, de 11 de janeiro de 2002, que institui, no Município de São Paulo, o uso obrigatório de equipamentos de segurança e higiene para funcionários de cemitérios públicos e particulares.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:
Art. 1º - A Lei nº 13.291, de 11 de janeiro de 2002, que institui, noâmbito do Município de São Paulo, o uso obrigatório de equipamentos de segurança e higiene para funcionários de cemitérios públicos e particulares, fica regulamentada por este decreto.
Art. 2º - É obrigatória a utilização de equipamentos de segurança e higiene por todos os funcionários de cemitérios públicos e privados que exerçam a função de Sepultador.
§ 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, consideram-se equipamentos de segurança e higiene:
I - luvas do tipo "raspa", cano longo;
II - botas de borracha sem forro, com solado em P.V.C.;
III - máscaras contra gases tipo "queixo", sem válvula.
§ 2º - Os equipamentos elencados no parágrafo anterior poderão ser substituídos, na hipótese de adequação técnica por força de normas editadas pelo Ministério do Trabalho ou por solicitação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - C.I.P.A, justificadamente, mediante prévia aprovação do Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo.
Art. 3º - Aos responsáveis pelos cemitérios públicos e particulares compete, por intermédio de seus Departamentos, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 4º - Em caso de descumprimento das normas deste decreto, os infratores estarão sujeitos à multa de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), duplicada em caso de reincidência.
§ 1º - Aplicada a multa, o infrator será intimado para pagamento do valor respectivo e regularização no prazo de 30 (trinta) dias, a contar daquele ato.
§ 2º - Decorrido o prazo sem regularização da situação, fica caracterizada a reincidência, que sujeitará o infrator à multa na forma do disposto no "caput" deste artigo.
Art. 5º - A competência para fiscalização das disposições deste decreto e para a aplicação da multa será do Serviço Funerário do Município de São Paulo, que, no exercício de suas funções fiscalizadoras, poderá editar normas complementares pertinentes à matéria tratada neste decreto.
Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de abril de 2002, 449º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de abril de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PROJETO DE LEI 01-0726/2005 do Vereador Russomanno (PP)

"Dispõe sobre a instalação de câmeras para monitoramento e vigilância nos acessos e demais dependências dos cemitérios municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Instalação de câmeras para monitoramento e vigilância nos acessos e demais dependências dos cemitérios municipais.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções, Às Comissões competentes."

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha 21
Proc. Nº 27/11

PROJETO DE LEI 01-0024/2008 do Vereador João Antonio (PT)

"Obriga o Executivo a instalação de sala de pronto atendimento nos velórios municipais".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica o Executivo obrigado a instalar Sala de Pronto Atendimento nos velórios municipais.

Art. 2º - As Salas de Pronto Atendimento deverão serem instaladas nos velórios, equipadas com material necessário à prestação de serviços de urgência médica e primeiros socorros.

Art. 3º - Cada sala de pronto atendimento contará com um profissional da área de saúde, com conhecimentos técnicos de primeiros socorros e um dispensário de medicamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha 22
Proc. Nº
Paulo H... da S. Lopes
RF. 1...

PROJETO DE LEI 01-0149/2010 do Vereador Agnaldo Timóteo (PR)

"Dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros em velórios de cemitérios localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os velórios de todos os cemitérios, públicos ou privados, localizados no Município de São Paulo, deverão se pautar pelo atendimento das seguintes garantias em benefício da saúde física e psíquica de seus frequentadores:

I - atendimento de primeiros socorros em ambulatórios de pronto atendimento instalados junto aos velórios;

II - fornecimento de ambulância à disposição de quem dela necessitar.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha 23
Proc. Nº 27/11
Paulo Henrique da S. Lopes
RF. 11.2

PUBLICADO DOC 16/12/2010, PÁG 87

PROJETO DE LEI 01-0540/2010 do Vereador Dalton Silvano (PSDB)

""Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Vigilância nos cemitérios municipais da cidade de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Público Executivo obrigado a instalar Câmeras de Vigilância nos cemitérios municipais de São Paulo;

Art. 2º Caberá à Superintendência do Serviço Funerário de São Paulo o levantamento técnico e condições físicas e materiais para a instalação dos equipamentos nos cemitérios municipais;

Art. 3º O controle e monitoramento das Câmeras de Vigilância serão de responsabilidade da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo ou quem a legislação ou norma jurídica determinar;

Art. 4º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal com prazo máximo de 90 dias para sua execução, a contar da data de sua aprovação;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/05/11 às 18h
RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
ADOLFO QUINTAS
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 09/06/2011

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/06/11 16:00h
POR
SAÍDA: ÀS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/06/11 ÀS 12:40h
POR José
SAÍDA: 17/06 ÀS: 16 h 34 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o(s) documento(s) rubricado sob
folha n 24a 28 (s)
25/08/11
Hélio Hideki Takahashi
Rag. 11123

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 14 do
Processo 01-27/11
Rubrica
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00918/2011

PI0027-11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0027/11.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa tornar obrigatório, nos sepultamentos em urnas realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamento que vise reter o liquame de coliquação (necrochorume).

Objetiva-se instituir medida protetiva ao meio ambiente vez que, segundo a justificativa apresentada ao projeto, há indicação de contaminação de aqüíferos pelo liquame de coliquação, tendo sido citado, especificamente, o cemitério Vila Nova Cachoeirinha, estudado na dissertação de mestrado de B. A. Matos, "Avaliação da ocorrência de transporte de microorganismos no aqüífero freático do Cemitério de Vila Nova Cachoeirinha município de São Paulo", defendida em 2001 no Instituto de Geociências da USP.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, assunto que é de interesse de todos vez que é imperioso à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, foi alçado à categoria de princípio constitucional impositivo, quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

> *"Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:*
>
> *I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;"*

Já no art. 181 da Lei Maior Local vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que elabore uma política de cunho participativo de proteção ao meio ambiente:

> *Art. 181. O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:*
>
> *I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;*

17 - RELCOM
17- 00946/2011

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 25 dos autos 28
Processo 01-27/11
Reg. 11123

Resta claro, em vista do exposto, que o projeto de lei apresentado encontra-se apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Especificamente sobre a matéria foi editada em 2003 a Resolução nº 335 do CONAMA que, ao dispor sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, impõe aos cemitérios verticais a adoção de "acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação" (art. 6º, inciso I, alínea "b").

Vemos, assim, que a propositura pretende estender para os cemitérios horizontais e cemitérios parque ou jardim, nos termos da definição conferida pelo art. 2º, inciso I, da Resolução nº 335/03, a obrigatoriedade já instituída para os cemitérios verticais de retenção do necrochorume.

Assim, não obstante o disposto na citada Resolução 35, de 3 de abril de 2003 do CONAMA, ao Município compete disciplinar a matéria, circunscrito no âmbito do interesse local e com fundamento ainda no Poder de Polícia Administrativa, desde que o faça de forma mais benéfica ao meio ambiente, nunca para amainar o disposto em norma estadual ou federal.

Nesse sentido é o entendimento de João Lopes Guimarães Júnior (*in* A Questão da Ética no Meio Ambiente Urbano. Artigo extraído em 10/09/08 da página da internet: http://www.ambientebrasil.com.br):

> "Sem dúvida nenhuma, o Município tem competência para legislar sobre urbanismo e sobre a tutela do meio ambiente urbano que, por serem assuntos de interesse local, estão no âmbito traçado pelo art. 30, inc. I, da Constituição Federal. Normas que controlam a poluição visual podem portanto ser editadas pelo Município.
>
> Essa competência, todavia, não é privativa. A mesma Constituição Federal, ao organizar o Estado brasileiro, cometeu à União e aos Estados competência para "legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, proteção ao paisagístico, responsabilidade por dano ao meio ambiente, a bens e direitos de valor estético e paisagístico" (art. 24, incs. VI, VII e VIII).
>
> ...
>
> Decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo veio no sentido de que, cuidando-se de matéria ambiental, de competência legislativa concorrente com a União, "Estados e Municípios não podem abrandar exigências contidas em leis federais através de lei local". (grifo nosso).

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 26 do fls. 29
Processo 01-27/11
Hélio Nobuki Takeshita
Reg. 11123

Ressalte-se, ainda, que não se trata de interferência estatal indevida no âmbito da atividade econômica, porquanto a Constituição Federal no art. 170, inciso VI, ao lado da consagração do princípio da livre iniciativa (artigos 1º, inciso IV e 170), elegeu a defesa do meio ambiente como um dos limites a serem observados no desenvolvimento de atividades econômicas, uma vez que, exercendo-se um juízo de ponderação, há de ser preservado o interesse da coletividade.

Ademais, o exercício de qualquer atividade econômica deve observar os princípios de proteção ao meio ambiente, dentre os quais estão consagrados em nosso ordenamento jurídico em posição destacada o princípio do poluidor-pagador e o princípio do desenvolvimento sustentável. Pode-se dizer que a tônica do princípio do poluidor-pagador é a transferência do ônus que a coletividade suporta em razão do consumo de certos produtos para aqueles que auferem o lucro da produção. Nas palavras de Terence Dornelles Trennepohl (*in* "Direito Ambiental", 3ª edição, 2008, Editora *JusPodivm*, pág. 53):

> *"Busca-se compensar a degradação (chamada por alguns doutrinadores de 'externalidades negativas') haja vista o dano ser coletivo e o lucro recebido pelo produtor privado. É uma forma de compensar essa capitalização do lucro e a socialização do dano."*

O princípio do desenvolvimento sustentável, por sua vez, visa, como o próprio nome sugere, aliar o desenvolvimento, o progresso, a um padrão mínimo de condições necessárias à sadia qualidade de vida. Invocamos novamente as considerações do autor citado linhas atrás (pág. 55):

> *"O desenvolvimento sustentável é aquele que busca atender aos anseios do presente, tentando não comprometer a capacidade e o meio ambiente das gerações futuras.*
>
> *Não se trata de um estado permanente de harmonia, mas um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, a orientação dos investimentos, os rumos do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão de acordo com as necessidades atuais e futuras."*

Corroborando o acima exposto, tem-se o posicionamento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, espelhados nos arestos abaixo reproduzidos à guisa de exemplo:

> *"A atividade econômica não pode ser exercida em desarmonia com os princípios destinados a tornar efetiva a proteção ao meio ambiente. A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica,*

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 27 do 30 fls.
Processo 01-27/11
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

> *considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a 'defesa do meio ambiente' (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral." (STF* - ADIn nº 3.540-MC, julg. em 01/09/05, *grifamos)*

> *"O sistema jurídico de proteção ao meio ambiente, disciplinado em normas constitucionais (CF, art. 225, § 3º) e infraconstitucionais (Lei 6.938/81, arts. 2º e 4º), está fundado, entre outros, nos princípios da prevenção, do poluidor-pagador, e da reparação integral. Deles decorrem, para os destinatários (Estado e comunidade), deveres e obrigações de variada natureza, comportando prestações pessoais, positivas e negativas (fazer e não fazer), bem como de pagar quantia (indenização dos danos insuscetíveis de recomposição in natura), prestações essas que não se excluem, mas, pelo contrário, se cumulam, se for o caso." (STJ* - REsp. 605.323, julg. 18/08/05, *grifamos)*

Por outro lado, a propositura denota típica manifestação do poder de polícia do Município, mais precisamente na modalidade de polícia das atividades urbanas em geral. Oportunas, neste ponto, as lições de Hely Lopes Meirelles (*In* "Direito Municipal Brasileiro", 16ª edição, Malheiros Editores, 2008, p. 516):

> *"Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local." (grifamos)*

É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o poder de polícia do Estado.

Por fim, cumpre observar que o meio ambiente é de tão grande importância para o ordenamento jurídico que se encontra elencado no rol dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, LXXIII, CF) e classificado como condição essencial à sadia qualidade de vida da coletividade (art. 225, *caput*, da CF).

Destaque-se, ainda, que estando o projeto em análise relacionado com a política municipal de meio ambiente é necessária a realização de duas audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folhe nº 28 dfls. 31
Processo 01-27/11
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE e **LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/08/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL
QUITO FORMIGA

MILTON LEITE

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 25 / 08 / 11

Pág. 70 Col. 2ª e 3ª

Conferido

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 25 / 08 / 11

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25.08.11 às 18:30 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

JUSCELINO GADELHA

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 25/08/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha nº 29 a 31

Em 30 / 09 / 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

FL. Nº 29
Proc. nº 01-27-2011
Leonardo A Pedrazzoli
RF:11.372

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28 de setembro de 2011

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão
- Lista de participantes não fornecida
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

12278

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) – Com a presença dos Srs. Vereadores Juscelino Gadelha, Toninho Paiva, Paulo Frange, Tião Farias, daremos início à 22ª audiência pública do Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, hoje, 28 de setembro de 2011.
Esta audiência pública está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo www.camara.sp.gov.br , Auditórios On-line.
Foram incluídos nesta audiência pública os projetos que passarei a fazer a leitura.

- É lido o seguinte (PL 07/11)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Há oradores inscritos? Não havendo oradores inscritos, está encerrada a apresentação do PL 07/11 em audiência pública.
Passemos ao PL 48/10, do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre aspectos da Política Municipal de Educação e de Valorização do Verde, especialmente por meio da arborização das escolas integrantes da rede publica municipal e da divulgação entre os estudantes da importância do plantio e da conservação de árvores, e dá outras providências.
Há oradores inscritos? Tem a palavra a Sra. Cristiane de França Ferreira, do gabinete do Vereador Abou Anni.
A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Sr. Presidente, nobres Vereadores, público presente, meu nome é Cristiane de França Ferreira e em nome do mandato do Vereador Abou Anni venho sustentar as razões do Projeto de Lei 48/10 que, em suma, estabelece diretrizes para a política educacional e valorização do verde e preservação do meio ambiente quando realizado de programas e arborização e educação ambiental contando algumas ações: estabelecendo que seria importante ao Poder Público priorizar a arborização sempre que possível das escolas integrantes da rede pública municipal e de suas imediações; difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância do plantio e conservação das árvores; envidar esforços para realizar eventos nos dias nos quais toda a comunidade escolar poderá realizar o plantio de mudas sempre com o devido apoio técnico da Prefeitura; estimular os responsáveis pelas escolas a levarem seus alunos à caminhadas em grupos nos parques a fim de conhecer e apreciar a vegetação arbórea, enfim, promover eventos culturais sempre na semana do Dia da Árvore, entre outros pontos que estabelece diretrizes.
Nesse sentido estaremos contribuindo para a valorização do verde e meio ambiente e promovendo a educação ambiental pelo melhor método, ou seja, pela prática efetiva das nossas crianças.
Sem mais, agradeço pela palavra.
O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Obrigado. Está encerrada a audiência pública do PL 48/10, do Vereador Abou Anni.
Passemos ao PL 27/11, do Vereador Paulo Frange, que torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume).
Não havendo inscritos, está encerrada a audiência pública.
Passemos ao PL 69/10, do Vereador Alfredo Calvalcante, que estabelece norma geral para o estabelecimento de política de limpeza pública municipal, e dá outras providências.
Há algum inscrito? Não havendo, está encerrada a audiência pública desse projeto.
Passemos ao PL 92/11, do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a regulamentação da distribuição de folhetim com a finalidade de propaganda na cidade de São Paulo.
Há oradores inscritos? Não havendo, está encerrada a audiência pública desse projeto.
Passemos ao PL 104/10, do Vereador Goulart, que acrescenta inciso VII ao art. 2º da Lei 14.803, de 26 de junho de 2008, para estimular posturas adequadas no descarte de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, e dá outras providências.
Há oradores inscritos? Não havendo, está encerrada a audiência pública.
Passemos ao PL 106/11, do Vereador Chico Macena, altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a criação do programa de inspeção e manutenção de veículos em uso e dá outras providências.

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Não havendo inscritos, está encerrada a audiência pública.
Passemos ao PL 112/01, do Vereador Wadih Mutran, define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga, que transportam produtos perigosos de quaisquer natureza, e dá outras providências.
Há oradores inscritos? Não havendo, está encerrada a audiência pública.
Passemos ao PL 116/11, do Vereador Ítalo Cardoso, acrescenta o inciso III do artigo 57, da Lei 14.887/2009, e institui o programa para a valorização de iniciativas ambientais e dá outras providências.
Há oradores inscritos? Não havendo, está encerrada a audiência pública.
Passemos ao PL 169/10, do Vereador Donato, acrescenta parágrafos ao art. 1º, da Lei Municipal nº 11.501, de 11 de abril de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 11.986, de 16 de janeiro de 1996.
Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.
Passemos ao PL 270/10, do Vereador Francisco Chagas, cria o Programa Bairro Sustentável no Município de São Paulo, e dá outras providências.
Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.
Passemos ao PL 282/11, do Vereador Aurélio Miguel, determina a priorização do uso de métodos construtivos e recursos ecológicos que especifica na construção dos Centros Educacionais Unificados no Município de São Paulo e dá outras providências.
Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.
Passemos ao PL 285/10, do Vereador Marcelo Aguiar, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de pavimentação ecológica ou permeável nas vias internas dos condomínios verticais e horizontais, no Município de São Paulo, e dá outras providências.
Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.
Passemos ao PL 352/09, do Vereador Alfredo Cavalcante, que dispõe sobre a criação de ponto de coleta seletiva de lixo na área externa das escolas municipais, e dá outras providências.
Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.
Passemos ao PL 485/10, do Vereador Chico Macena, incentiva a racionalização e economia no uso de água potável em instalação de reservatórios no sistema de captação de água pelos estabelecimentos do tipo "lava-rápido" e similares situados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.
Passemos ao PL 535/10, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, dispõe sobre a inclusão do tema "educação ambiental" na disciplina de ciências, na grade curricular da rede publica de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.
Passemos ao PL 561/10, do Vereador Chico Macena, acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007, que instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT, para destinar recursos ao sistema cicloviário municipal, e dá outras providências.
Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.
Passemos ao PL 602/09, do Vereador Roberto Tripoli, acresce § 2º ao art. 5º, da Lei 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências. (inclui no programa de inspeção veicular a frota própria de veículos da administração direta e indireta , bem como de terceiros que prestam serviços a municipalidade.)
Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.
Passemos ao PL 624/09, do Vereador Goulart, altera o art. 7º da Lei 13.316, de 1º de fevereiro de 2002. (coleta, reutilização e destinação final de embalagens).
Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.
Não havendo mais nenhum projeto em pauta, estão encerradas as audiências públicas dos referidos projetos.
Informo que às 13h haverá sessão ordinária da Comissão de Política Urbana.
Estão encerrados os trabalhos.

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 32 a 36

Em 21 / 10 / 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Proc. nº 01-0027-2011
Leonardo A. Pedrazzoli
RF: 11372

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 19 de outubro de 2011

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente interino da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 23ª audiência publica, do ano de 2011º. O Presidente da Comissão, nobre Vereador Paulo Frange, nos comunicou que chegará mais tarde. Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara: www.camara.sp.gov.br, *links* TV Câmara e Auditórios On-Line. Esta audiência é para discutir os projetos de lei, conforme publicada no Diário Oficial da Cidade nos dias 14 e 15, 18 e19 de outubro.
Passemos a pauta.
Primeira audiência pública do PR 21/09, Vereador Alfredinho. Está aberta a palavra. (Pausa) Com a palavra o Engenheiro Eduardo.
O SR. EDUARDO – Acredito que a amplitude desse projeto de lei, de uma certa forma, inclusive outros projetos leis que andei observando aqui na pauta de hoje. Eles colocam como se a Câmara Municipal de São Paulo não tivesse funcionando adequadamente. Gostaria que me explicasse melhor esse tipo de atitude, esse tipo de projeto. Porque é um projeto que, praticamente, está sendo feito daquilo que é obrigação deles fazerem. Assim como vários outros projetos que vi aqui. Será que estamos tendo necessidade de criar projetos de lei para realmente funcionar adequadamente? É essa questão que gostaria de deixar para os nobres Vereadores. Obrigado.
O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Ivanildo Pereira da Silva, assessor do nobre Vereador Alfredinho.
O SR. IVANILDO PEREIRA DA SILVA – Gostaria de agradecer algumas informações brevemente, sobre o projeto que nasceu do resultado de uma grande pesquisa feita por um grupo de universitários em conclusão de trabalho da Universidade de Santo Amaro. E ai, na ocasião, há dois anos atrás foi feita uma pesquisa muito grandiosa com os órgãos, com ONGs ligado ao Meio Ambiente, com a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, da necessidade de trabalhar leis que tornassem mais amplo a participação da sociedade paulistana na coleta seletiva. Qual é a base do projeto? É que as escolas públicas já dispõe de espaço físico, em alguns casos, ociosos e recebe uma frequência muito grande, de sua clientela. O que foi estudado e3 ficou no entendimento, resultado grandioso do trabalho de pesquisa que foi feito é que se a Prefeitura do Município de São Paulo utilizar, dos espaços ociosos nas escolas públicas e construírem ali um galpão sem muito requinte, e neste galpão dispor de contêiners separados por espécie: plásticos, alumínio, papelão, vidro, essa grande clientela que vai e vem nos três períodos para escola elas podem muito bem facilitar, agilizar a coleta do material seletiva das residências, isso porque diariamente, milhares de pais, ou a própria juventude caminha sozinha para a escola. Qual é o motes desse trabalho? É que a criança, ela é o principal agente multiplicador da coleta seletiva em casa. Ela recebe muita informação dentro da escola e também cobra dentro de casa o que ela vivenciou o que ouviu e o que recebeu de informação na escola. Utilizar a presença do estudante, da criança, do adolescente no vai e vem diário da escola em ter ali próximo a entrada da escola um galpão que não vai gerar o maior dos custos para os cofres públicos, onde a Prefeitura do Município de São Paulo ainda pode associar a esse trabalho de cooperativa de coleta seletiva. Porque uma vez que tenha o espaço, a Prefeitura do Município de São Paulo, construa um galpão, uma sede, cadastre cooperativas daquela região. Isso gera mão de obra, emprego, ocupação para a cooperativa de coleta, agrega mais valor de informação e de participação comunitária. Trás e faz com que as famílias e as crianças utilizando daquele intercâmbio escola/casa participe porque esse entendimento é tirado de que ainda que a Prefeitura do Município de São Paulo disponha de carros de material seletivo, não atende toda cidade.
O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há mais inscritos para o projeto de resolução 21/09, de autoria do nobre Vereador Alfredinho. Passemos ao item seguinte.
PL 66/11, Vereador Quito Formiga e outros. Está aberta a palavra. (Pausa) Não havendo oradores inscritos damos por encerrada a audiência pública ao PL 66/11.

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

- É lido o seguinte: (PL 229/10)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública do PL 229/10.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 283/10)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública do PL 283/10.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 287/11)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública do PL 287/11.

Damos por encerrada a primeira audiência pública. Passemos à segunda audiência pública.

Passemos ao item primeiro.

- É lido o seguinte: (PL 07/11)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública do PL 07/11.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 48/10)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra a Sra. Cristiane de França.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Sr. Presidente, público presente, eu Cristiane de França, em nome do mandato do Vereador Abou Anni, vou sustentar as razões do PL 48/10, que estabelece diretrizes para a política educacional e de valorização do verde e de preservação do meio ambiente quando da realização de programas de arborização e de educação ambiental, pontuando ações tais como: "I – priorizar a arborização, sempre que possível, das escolas integrantes da Rede Pública Municipal e de suas imediações; II – difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância do plantio e da conservação de árvores; III – envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderão realizar o plantio de mudas de árvores doadas pela municipalidade, a quem caberá, também, fornecer o devido apoio técnico; IV – estimular os responsáveis pelas escolas a levarem seus alunos a realizar caminhadas, em grupo, nos parques mais próximos para conhecer e apreciar a vegetação arbórea, podendo solicitar, nessas ocasiões, que um servidor municipal especializado na área sirva de guia para aprofundar o interesse e ampliar as informações dos estudantes; V – promover eventos culturais na semana do dia 21 de setembro, 'Dia da Árvore', como concursos literários, abrangendo poesias, crônicas e contos, que tenha como tema a árvore".

Esses esforços são interessantes porque contribuirão com a valorização do verde e do meio ambiente e promoverão a educação ambiental pelo melhor método, ou seja, aquele que passa pela prática efetiva das nossas crianças.

Sem mais, era o que eu tinha a dizer. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço a participação da assessora do Vereador Abou Anni, Sra. Cristiane de França.

Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 48/2010.

A próxima matéria é o PL 27/2011, do Vereador Paulo Frange, que "torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de Município de São Paulo, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume)".

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 27/2011.

A próxima matéria é o PL 69/2010, do Vereador Alfredinho, que "estabelece norma geral para o estabelecimento de política de limpeza pública municipal e da outras providências".

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 69/2010.

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A próxima matéria é o PL 92/2011, do Vereador Aurélio Nomura, que "dispõe sobre a regulamentação da distribuição de folhetins com a finalidade de propaganda na Cidade de São Paulo".
Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 92/2011.
A próxima matéria é o PL 104/2010, do Vereador Goulart, que "acrescenta inciso VII ao art. 2º da Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, para estimular posturas adequadas no descarte de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, e dá outras providências".
Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 104/2010.
A próxima matéria é o PL 106/2011, do Vereador Chico Macena, que "altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a criação do 'Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso' e dá outras providências".
Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 106/2011.
A próxima matéria é o PL 112/2001, do Vereador Wadih Mutran, que "define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículo de carga, que transportam produtos perigosos de qualquer natureza, e dá outras providências".
Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 112/2001.
A próxima matéria é o PL 116/2011, do Vereador Ítalo Cardoso, que "acrescenta o inciso III do artigo 57 da Lei 14.887/2009 e institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Ambientais e dá outras providências".
Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 116/2011.
A próxima matéria é o PL 169/2010, do Vereador Donato, que "acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Municipal nº. 11.501 de 11 de abril de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 11.986 de 16 de janeiro de 1996".
Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 169/2010.
A próxima matéria é o PL 270/2010, do Vereador Francisco Chagas, que "cria o Programa Bairro Saudável no Município de São Paulo e dá outras providências".
Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 270/2010.
A próxima matéria é o PL 282/2011, do Vereador Aurélio Miguel, que "determina a priorização do uso de métodos construtivos e recursos ecológicos que especifica na construção dos Centros Educacionais Unificados – CEU's no município de São Paulo, e dá outras providências".
Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 282/2011.
A próxima matéria é o PL 285/2010, do ex-Vereador Marcelo Aguiar, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de pavimentação ecológica ou permeável nas vias internas dos condomínios verticais e horizontais, no Município de São Paulo e dá outras providências".
Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 285/2010.
A próxima matéria é o PL 352/2009, do Vereador Alfredinho, que "dispõe sobre a criação de Ponto de Coleta Seletiva de Lixo na área externa das Escolas Municipais, e dá outras providências".
Em discussão. (Pausa) Inscrito, o assessor Ivanildo Pereira da Silva.
O SR. IVANILDO PEREIRA DA SILVA – Eu queria somente concluir o raciocínio que eu manifestava naquele momento. Houve uma mudança aqui na inscrição. Somente para concluir, a proposta do Vereador nasce da expectativa de envolver a comunidade paulistana, o máximo possível, na coleta seletiva, que é uma preocupação com o futuro, com o meio ambiente da

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Cidade. Portanto, gostaríamos de ver aprovado um projeto que suscite esse envolvimento crescente de toda a comunidade paulistana, começando pelas unidades escolares. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço a participação do assessor do Vereador Alfredinho, Sr. Ivanildo.

A próxima matéria é o PL 485/2010, do Vereador Chico Macena, que "

Incentiva a racionalização e economia no uso da água potável e instalação de reservatório no sistema de captação de água pelos estabelecimentos do tipo "Lava Rápido"e similares situados no Município de São Paulo, e dá outras providencias".

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 485/2010.

A próxima matéria é o PL 535/2010, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que "dispõe sobre a inclusão do tema 'Educação Ambiental' na disciplina de Ciências, na grade curricular da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 535/2010.

A próxima matéria é o PL 561/2010, do Vereador Chico Macena, que "acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007, que instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT, para destinar recursos ao Sistema Cicloviário Municipal, e dá outras providências".

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra, o engenheiro Eduardo.

O SR. EDUARDO – Eu acompanhei esse projeto. Houve reunião para alteração, e tivemos, nesta Casa, um grande debate sobre o assunto. Penso que a preocupação maior sobre as ciclovias na cidade de São Paulo está na determinação dos trajetos, que não temos ainda definidos. Criar-se um fundo para uma coisa que ainda não tem definida, julgo que é, praticamente, adiantar uma situação ainda não colocada. Era isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) . Agradeço a participação constante, nesta Câmara Municipal, do engenheiro Eduardo.

A próxima matéria é o PL 602/2009, do Roberto Tripoli, que "acresce § 2º do art. 5º da Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências" e inclui, no Programa de Inspeção Veicular, a frota própria de veículos da Administração Direta e Indireta, bem como dos terceiros que prestam serviços à Municipalidade.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 602/2009.

A próxima matéria é o PL 624/2009, do Vereador Goulart, que "altera o art. 7º da Lei 13.316, de 1º de fevereiro de 2002. [Coleta, reutilização e destinação final de embalagens]".

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a discussão sobre o PL 624/2009.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente reunião, que se prestou à audiência pública dos projetos da pauta.

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue em ____ juntado S ____ nesta data

Certifico que S ____ o anexo de informação

Rubricado S ____ sob folha S ____ nº 37 a 38

Em 14/12/11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 37 do proc. fls 43
Nº. 01 - 27 de 2011
O funcionário
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

16 - PAR
16- 01797/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027/11

Trata-se do **Projeto de Lei nº 027/11** de autoria do nobre Vereador Paulo Frange que visa *tornar obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de Município de São Paulo, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume).*

De acordo com a justificativa da proposta, o autor ressalta a importância do meio ambiente para as futuras gerações, especialmente no que se refere à preservação dos lençóis freáticos e do solo. O embasamento do projeto traz à tona casos noticiados na imprensa acerca da contaminação do subsolo de grandes cemitérios da capital e cita artigos e teses acadêmicas que abordam o assunto, indicando a necessidade de se buscar soluções para mitigar essa forma de contaminação no manejo do sepultamento. Para tanto propõe a utilização de técnicas de tratamento que seriam usadas como forma de reter o liquame de coliquação, evitando o seu contato com o solo e a sua potencial contaminação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação - CCJLP manifestou-se **pela constitucionalidade e legalidade e** do Projeto através do Parecer 918/2011, de 24/08/11.

A matéria abordada pela presente iniciativa, como já observado pelo parecer da Douta CCJLP em fls. 24 a 28 e indicado pelo próprio autor do projeto, é objeto da Resolução CONAMA nº 335, de 03 de abril de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios. O art. 6º, inciso I, alínea "b", da referida resolução estabelece como exigência aos cemitérios verticais, a utilização de "*acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação*". Contudo, com relação aos cemitérios horizontais, a Resolução não exige o mesmo procedimento, sendo garantida a prevenção à contaminação através da distância de 1,5m entre as sepulturas e o nível máximo do lençol freático, definido na época de maior pluviosidade.

Nesse sentido, resultados trazidos pela pesquisa efetuada no âmbito do relatório do *Parecer Técnico 35/CADES/09 elaborado pela Comissão Especial de Estudo para definição de critérios para o Licenciamento Ambiental dos Cemitérios Existentes em abril de 2003 no Município de São Paulo em face da Resolução CONAMA 402/02;* indicam que 10,0% dos cemitérios admitem que as sepulturas estão a menos de 1,5 m do nível

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 38 do proc.
Nº 01-27 de 2011 fls. 44
O funcionário 2
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027/11.

máximo do lençol freático, havendo o agravante de 13,3% dos cemitérios não terem respondido ao questionário empregado na pesquisa.

Desta forma, considerando que a iniciativa em apreço visa instituir medidas adicionais às estipuladas pelo processo de licenciamento dos cemitérios com base na Resolução Conama 335/03, contribuindo para a preservação do lençol freático, além de reduzir o potencial de contaminação do solo o que favorece uma possível reutilização destas áreas para outros usos compatíveis, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 027/11.**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14/12/11

PAULO FRANGE
Presidente

CHICO MACENA

QUITO FORMIGA

ÍTALO CARDOSO

TIÃO FARIAS

JUSCELINO GADELHA
Relator

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 01860/2011

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DE 15 / 12 / 11
Pág. 87 Col. 01
Conferido

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 16 / 12 / 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 21/12/11 às

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11[illegible]

Ao Vereador / À Vereadora
Edir Sales
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 5 / 3 / 2012

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador DOMINGOS DISSEI
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 24 / 4 / 2012

Presidente

Segue — Juntado —, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado — sob número(s) nº 39 Em 30/05/12

[illegible] Lins Cyrura
Matrícula 11.050 - Técnico Administrativo

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01-027/11
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SCP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00755/2012

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027/11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, *"torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de Município de São Paulo, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume)."*

Dispõe a iniciativa que a técnica do tratamento utilizado para retenção do liquame da coliquação (necrochorume) deve ser de origem natural, não patogênica, e de eficácia comprovada e que o controle do cumprimento das exigências contidas no presente projeto ficará a cargo da Administração Pública Municipal, ou a quem ela delegar, desde que competente em matéria de meio ambiente e de saúde pública.

Justifica o autor, dentre outras alegações, que a Resolução CONAMA 335/03, que normaliza cemitérios, fixa regras que visam reter o necrochorume dentro da sepultura para que o mesmo não atinja a parte externa colocando, desta forma, em risco o meio ambiente, tendo em vista sua alta concentração de microorganismos e de substâncias nocivas à saúde humana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposta.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/05/12.

ALFREDINHO

DOMINGOS DISSEI - RELATOR

AGNALDO TIMÓTEO

17 - RELCOM
17- 00766/2012

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

GILSON BARRETO

NOEMI NONATO

SOUZA SANTOS

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02 / 06 / 12
Pág. 119 Col. 3ª
Conferido

Técnico Administrativo
RF. 11.093

À Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
Em 05/06/12

Técnico Administrativo
RF. 11.093

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 05/06/12 às 13:38

Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.093

Ao Vereador / À Vereadora
Fabiano Pessoa
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 05/06/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01-027/11

Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00755/2012

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027/11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, *"torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de Município de São Paulo, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume)."*

Dispõe a iniciativa que a técnica do tratamento utilizado para retenção do liquame da coliquação (necrochorume) deve ser de origem natural, não patogênica, e de eficácia comprovada e que o controle do cumprimento das exigências contidas no presente projeto ficará a cargo da Administração Pública Municipal, ou a quem ela delegar, desde que competente em matéria de meio ambiente e de saúde pública.

Justifica o autor, dentre outras alegações, que a Resolução CONAMA 335/03, que normaliza cemitérios, fixa regras que visam reter o necrochorume dentro da sepultura para que o mesmo não atinja a parte externa colocando, desta forma, em risco o meio ambiente, tendo em vista sua alta concentração de microorganismos e de substâncias nocivas à saúde humana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposta.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/05/12.

ALFREDINHO

DOMINGOS DISSEI - RELATOR

AGNALDO TIMÓTEO

17 - RELCOM
17- 00766/2012

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

GILSON BARRETO

NOEMI NONATO

SOUZA SANTOS

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02 / 06 / 12
Pág. 119 Col. 3ª
Conferido
Técnico Administrativo
RF. 11.093

À Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
Em 05 / 06 / 12
Técnico Administrativo
RF. 11.093

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 05/06/12 às 13:38
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.093

Ao Vereador / À Vereadora
Fabiano Pesaro
para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 05 / 06 / 12
Presidente
Obs.: O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
40, 41 22 08 2012
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF 100.823

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 34 40 fls.50
Processo nº 01.27.2011
Ana Lúcia de O. Medeiros
RF. 100.623 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

REQUERIMENTO Nº 16 /2012

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 027/2011, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o qual torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no município de São Paulo, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume);

CONSIDERANDO que o nobre Vereador Floriano Pesaro, relator do projeto, solicita informações ao poder Executivo;

REQUEIRO, na qualidade de Presidente da Comissão em epígrafe, o envio de pedido de informações a Secretaria Municipal de Saúde, com base no Artigo 68 do Regimento Interno, referente ao entendimento do poder executivo sobre o Projeto de Lei em questão?

São Paulo, 14 de agosto de 2012.

Jamil Murad
Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social, Trabalho e Mulher

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 35 41 dos. 51
Processo nº 01.27.2011
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.623 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 20 de agosto de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00383/2012

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Requerimento da Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher**, e nos termos do art. 32, § 2º da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações referente ao Projeto de Lei 027/2011, solicitando-lhe se digne encaminhá-lo à Secretária Municipal de Saúde.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

José Police Neto
Presidente

Obs.: Segue anexo requerimento nº 16/2012.

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta

S.G.M.-A.T.L.
22 AGO 2012
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.[illegible]2.2.00
SGM/ATL

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Através do memorando
foi encaminhado vistas pelo
vereador acima presente
documento. Prazo encerrado
em ___/___/___.

SEM EFEITO

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 20/12/2013

SEM EFEITO

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha(s) de informação nº
42 a 62. em 17/12/2013
Nome _____
RF
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823
SGP-12

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de dezembro de 2012.

Folha nº 42 do

Processo nº 01. 27 2011

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 552/12 - C

Ref.: Ofício SGP12 nº 0383/2012

15 - DOCREC
15- 00597/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher sobre o Projeto de Lei n º 27/11, de autoria do Vereador Paulo Frange, que objetiva tornar obrigatória, nos sepultamentos em urnas realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamento visando reter o liquame da coliquação (necrochorume), transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos exarados pelos órgãos competentes do Executivo acerca do assunto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/drs
Resp 27-11

CMSP - SGP.22 - 17/12/2012 - 11:40 - 003168 - 1/1
Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À Comissão de Saúde
Em 17 / 12 / 12

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 17.12.2012 às 12 h

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 43 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 01-27-2011
Eugênia Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12

8
2012-0.244/07-21

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS - FM-3

Ana Lúcia Bruno
A.G.P.P.
RF: 2.113/1

À
FM-S
Chefe de Gabinete

CÓPIA
CÓPIA

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria às fls. 9, retornamos o presente para informar:

Considerando a Resolução CONAMA 335/03 menciona no ***Art. 8º*** *"Os corpos sepultados* ***poderão*** *estar envoltos por mantas ou urnas constituídas de materiais biodegradáveis, não sendo recomendado o emprego de plásticos, tintas, vernizes, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente."*

Portanto, o CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, não exigiu a utilização de mantas biodegradáveis e sim, sugeriu a sua utilização pelo fato das diversas situações que envolvem um sepultamento, como: tipo de solo, altura do lençol freático, etc.

O SFMSP desenvolveu o processo licitatório para contratação de empresa especializada para a execução do EVA - Estudo de Viabilidade Ambiental em todos os cemitérios municipais, que é a primeira fase para o licenciamento ambiental, onde este estudo nos trará subsídios para tomarmos decisões, quanto aos melhores procedimentos na prática de sepultamento.

Tomando como referência a Resolução CONAMA 275/01, que tem como objetivo a diminuição de matérias destinadas aos aterros sanitários, cita: *"Considerando a necessidade de* ***reduzir o crescente impacto ambiental*** *associado à extração, geração, beneficiamento, transporte, tratamento e* ***destinação final de matérias****, provocando o aumento de lixões e aterros sanitários"*, de mesmo modo o Decreto Municipal 51.664/10 que regulamenta a Lei nº 14.723/08, Art. 2º, inciso III – *"contribuir para aumentar a vida útil dos aterros e diminuir os custos de sua utilização"*, temos a dizer que a criação de referida lei proposta pelo nobre Vereador, nos trará graves problemas no momento da exumação, pois, este material irá aumentar o volume dos resíduos de exumação em nossas necrópoles e consecutivamente o aumento dos resíduos destinados aos Aterros Sanitários.

São Paulo, 11 de maio de 2011

SERVIÇO FUNERÁRIO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
13 MAI 2011
GABINETE FM-S

Satoshi Chiba
Diretor do Departamento de Cemitérios
FM-3

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 44 do
autuado em 00/00/2015 00:00:00.
Processo nº 01.27.012056
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA
Papel de informação rubricado como fls. 13
Do tid nº 8103281, em /11/11 - (a)

Ref. Projeto de lei nº 27/11-prática de tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume)

CÓPIA

SGM / ATL –
Senhor Assessor Técnico-Legislativo Chefe do Gabinete do Prefeito
Dr. Gilvanildo Gomes da Silva Marques

Tendo em vista a manifestação das áreas técnicas desta Autarquia, nas quais informam que a criação de referida Lei, acarretará graves problemas operacionais e ambiental no tocante ao aumento dos resíduos destinados aos Aterros Sanitários provenientes das exumações da nossa necrópoles.

Projeto com a mesma propositura foi enviado pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, recebendo veto do Excelentíssimo Senhor Governador à época, Alberto Goldman.

Diante do exposto, propomos que o referido projeto de lei receba o veto do Senhor Prefeito.

São Paulo, 23 de novembro de 2011.

ROBERTO TAMURA
SUPERINTENDENTE

S.G.M.-S.E.
23 NOV 2011
RECEBIDO HOJE

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental
Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas

01.27.2011 (57)
Ana Lucia de Oliveira Sousa
RF 846.293-3 - SGP-12

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 217/GTAC/2012

Michel Lopes Ferreira
R.F. 846.550
DECONT / SVMA

CÓPIA

Referente: **Processo Administrativo nº 2012-0.244.107-2**
Interessado: **Secretaria do Governo Municipal – SGM**
Assunto: **Manifestação sobre Projeto de Lei nº 027/11**

A presente Informação Técnica foi elaborada em resposta à solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa – ATL, da Secretaria do Governo Municipal - SGM, de análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 027/11, de autoria do Legislativo.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de sepultamentos em urnas, realizados no Município de São Paulo, serem submetidos a tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume).

Dentro da política ambiental, este DECONT/GTAC objetiva preservar o solo e os recursos hídricos. Ressalta-se, portanto, a necessidade de zelar pelo controle de empreendimentos e práticas com potencial poluidor. Neste contexto, os cemitérios envolvem uma problemática intrinsecamente vinculada à saúde pública e à qualidade ambiental, dado o comprometimento potencial a que estão sujeitos os solos e as águas.

A partir da publicação da Resolução CONAMA nº 335/2003, os cemitérios passaram a ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental. A Resolução CONAMA nº 402, de 17 de novembro de 2008, altera os artigos 11 e 12 da Resolução CONAMA nº 335, estabelecendo que até dezembro de 2010, os órgãos ambientais estaduais e municipais de meio ambiente elaborassem procedimentos visando à adequação ambiental dos cemitérios.

No município de São Paulo esses procedimentos foram estabelecidos pelo Parecer Técnico nº35/CADES/2009, aprovado pela Resolução nº 131 CADES/2009, e contemplou estudos e discussões desenvolvidos pela Comissão Especial de Regulamentação dos Critérios para Adequação quanto ao licenciamento ambiental dos Cemitérios já instalados no Município de São Paulo até abril de 2003.

Os cemitérios já instalados anteriormente a 2003 encontram-se, em função de suas particularidades, muitas vezes, em desacordo com algumas diretrizes ambientais estabelecidas pelas resoluções supra referidas. Entre as principais irregularidades verificadas estão a constatação de descarte inadequado de resíduos sólidos e presença de água em túmulos, o que indica afloramento do lençol freático.

Cabe reiterar que a Norma Técnica CETESB L 1.040/2009 estabelece que restos de exumação de corpos, como urnas e materiais descartáveis (luvas, sacos plásticos, tecidos, etc.) devem ter tratamento igual ao dado para resíduos sólidos gerados por serviços de saúde ou, se enterrados no próprio cemitério, circunscritos à zona de sepultamento. Destaca-se também que a área-objeto deverá situar-se a uma distância mínima de cursos d'água (rios, riachos, córregos), bem como de corpos naturais ou artificiais (lagos, lagoas e reservatórios).

Esta Norma Técnica CETESB orienta, ainda, sobre a distância mínima entre o nível inferior das sepulturas e o lençol freático, que deve ser até 1,5 m. Distâncias inferiores poderão ser aceitas, caso estudos geológicos e hidrogeológicos indiquem uma condição equivalente de segurança. Se as condições do terreno não permitirem o atendimento deste item, o lençol deverá ser rebaixado artificialmente através da instalação de um sistema de drenagem subterrânea.

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental
Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas

Processo nº 01.27.fls.2011
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12

Acredita-se que as propostas relativas ao Projeto de Lei nº 22/11 sejam importantes na mitigação dos impactos que as atividades de cemitérios horizontais ocasionam ao solo e águas, uma vez que, *a priori*, o tratamento previsto retarda o vazamento do liquame de coliquação dos corpos em decomposição. No entanto, o Projeto de Lei e sua referida justificativa (fls. 04 a 06) não detalham o tipo de manta a ser utilizada e a metodologia a ser adotada pelas empresas funerárias. O termo *urna* é utilizado de maneira vaga, sem especificar se a manta será disposta no fundo da urna (*caixão*) logo abaixo do cadáver, ou no fundo do jazido ou depositório final do corpo.

Além disso, cabe salientar que o uso de mantas ou material biodegradável, apenas, não atenua problemas de degradação ambiental ocasionados por cemitérios que estão em desacordo com a legislação vigente no que tange ao descarte de resíduos sólidos e distância do fundo das sepulturas em relação ao aquífero freático ou a corpos de água.

Por fim, considerando que este grupo técnico tem como responsabilidade salvaguardar a saúde pública e por tratar-se de tema diretamente relacionado, este DECONT/GTAC se manifesta favorável ao Projeto de Lei nº 027/11, desde que o mesmo inclua maior detalhamento metodológico e, ainda, que as condições e procedimentos dos cemitérios estejam adequados do ponto de vista ambiental.

São Paulo, 08 de Outubro de 2012.

CÓPIA

Geogº Mateus Habermann
Especialista em Meio Ambiente
RF 783.675.9/ CREA 5062815595

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental
Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Folha de informação, rubricada sob o nº 34.

Do PAn° 2012-0.244.107-2 em /10/2012 (a)

LEIA ROSA CRUZ
RF. 653.660.300
DECONT-2

Interessado: Secretaria do Governo Municipal / Assessoria Técnico-Legislativa
Assunto: Manifestação sobre o Projeto de Lei n°. 027/11

CÓPIA

DECONT/GTAC
Sra. Diretora

Em atendimento à solicitação juntada à fl. 32, cumpre informar que a manta acarretará maior geração de resíduo de exumação.

Em divergência ao informado à fl. 08, não se recomenda a destinação de resíduos de exumação de corpos, como urnas e materiais descartáveis (luvas, sacos plásticos, tecidos, etc.), a aterros sanitários comuns. Estes devem ter tratamento igual ao dado para resíduos sólidos gerados por serviços de saúde ou, se enterrados no próprio cemitério, circunscritos à zona de sepultamento, conforme instituído pela Norma Técnica CETESB L 1.040/2009.

Neste caso, o ganho ambiental do uso da manta proposto pelo PL. nº 027/2011 será nulo se o cemitério não destinar corretamente os referidos resíduos.

Outras informações sobre o posicionamento técnico deste DECONT/GTAC constam na Informação Técnica nº 217/GTAC/2012, juntada à fl. 28.

Sugiro o encaminhamento do presente ao DECONT-G para conhecimento, avaliação e posterior envio à Assessoria Jurídica da SVMA.G para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 23 de Outubro de 2012.

Geogº. MATEUS HABERMANN
Especialista em Meio Ambiente
RF: 783.675-9 / CREA 5062815595
DECONT - SVMA

DECONT-G
Sr. Diretor

Segue resposta à solicitação em cota retro para conhecimento, avaliação e posterior envio à Assessoria Jurídica da SVMA.G para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2012.

Engª Quím. Rosimeire Lobato
Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental – DECONT-2
Diretora

DECONT-2 RECEBIDO

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 60

Fls. 43 Proc.
N.º 2012.0.244107-2
(a) JUSSARA CAMARGO LEME
R.F. 1494/1 - AGPP

ARTIGO ORIGINAL

DOS HOSPITAIS E DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO

Arq Med Hosp Fac Ciênc Med Santa Casa São Paulo 2011;56(2):74-9

Folha nº 48 do Processo nº 01.27.2011

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 1494/1 SGPP 12

Comparação entre a microbiota da terra nos cemitérios: locais virgens e locais onde são enterrados corpos

Comparison of microorganisms in Brazilian cemeteries: unused ground versus burial ground

Suely MitoiYkko Ueda[1], Cely Barreto da Silva[2], Maura Aparecida Lopes Miranda[2], Maria Aparecida Soares Murça[2], Daniel Romero Muñoz[3], Maria Lucia Faria[4], Rosana Fakhany Vita[4], Lycia Mara Jenne Mimica[5]

COPIA

Resumo

Estudo objetivou a identificação e comparação da microbiota nos cemitérios São Pedro e Vila Nova Cachoeirinha entre áreas com corpos enterrados e áreas onde nunca ocorre sepultamento. Foram coletadas 130 amostras de terra e isolados 424 micro-organismos. Os principais micro-organismos identificados foram: 32% de bacilos Gram positivos, 26% de fungos, 19% de enterobactérias, 12% de bacilos Gram negativos não fermentadores da glicose e 11% de outros micro-organismos, todos pertencentes à microbiota do solo e considerados agentes decompositores. A presença destes micro-organismos foi semelhante nas áreas virgens e nas áreas onde foram sepultados os corpos. Não foram identificados agentes patogênicos em nenhuma das áreas avaliadas dos dois cemitérios.

Descritores: *Cemitérios, Microbiologia do solo, Riscos ocupacionais, Exposição a agentes biológicos/prevenção & controle, Saúde do trabalhador*

Abstract

Study aimed at identifying and comparing the microbiota in the cemeteries of São Pedro and Vila Nova Cachoeirinha between areas with buried bodies never occur and areas where de burial of bodies. We collected 130 soil samples and 424 isolated microorganisms were identified: 32% of Gram positive bacilli, 26% of fungi, 19% of Enterobacteriaceae, 12% of Gram negative non-fermenting glucose and 11% of other microorganisms, all belonging to soil microbes and decomposing agents considered. The presence of these micro-organisms was similar in virgin areas and in areas where so buried the bodies. No pathogens were identified in any of the evaluated areas of the two cemeteries.

Key-words: *Cemeteries, Soil microbiology, Occupational risks, Exposure to biological agents/prevention & control, Occupational health.*

Introdução

O solo contém bilhões de organismos formando uma comunidade viva. Estima-se que em cada grama de solo típico existam milhões de bactérias. Os micro-organismos, responsáveis pelo ciclo biogeoquímico, são essenciais para a vida na terra, através da reciclagem da matéria orgânica que fornece nutrientes essenciais para as plantas e animais[1].

A manutenção deste ciclo biogeoquímico, isto é, a não contaminação do solo, é fundamental para a sobrevivência humana. Nas últimas décadas, vários alertas sobre a poluição ambiental tem sido feitos por entidades governamentais e não governamentais mostrando que o solo tem funcionado como um grande reservatório para resíduos não apenas naturais, mas também produzidos por atividades humanas[2-5]. O uso inadequado do solo levando à erosão e a contaminação das águas (rios e lagos) podem diminuir a produção e a qualidade dos alimentos tornando-os impróprios para o consumo humano e animal[6-9].

Há controvérsias sobre a inclusão dos cemitérios

1. *Professor Assistente da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo - Departamento de Ciências Patológicas*
2. *Analista clínico do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo*
3. *Professor Adjunto da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo – Departamento de Cirurgia. Professor Titular da Universidade de São Paulo*
4. *Médicos do Serviço Funerário do Município de São Paulo*
5. *Professor Adjunto da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - Departamento de Ciências Patológicas*

Trabalho realizado: *Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo - Departamento de Ciências Patológicas / Serviço Funerário do Município de São Paulo*

Endereço para correspondência: *Suely Mitoi Ykko Ueda. Rua Batista Junior, 190 – Parque do Lago – 04945 135 – São Paulo – SP – Brasil. Fones: (11) 55170266/ (11) 92959087. E-mail: suelyueda@hotmail.com / smyyueda@gmail.com*

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 49 do
Processo nº 01.27.2011
Ana Lúcia de Oliveira
RF. 100.23
autuado em 30/09/2011 00:00:00
Fls. 49 Proc
N 2012-0-24
(a)
JUSSARA CAMARGO
RF. 14

como fontes de contaminação ambiental[5,7-13]. Mas há que se considerar que após a morte o corpo humano começa a se decompor, produzindo o necrochorume, que é composto por substâncias orgânicas.

Na construção de muitos cemitérios não foram observados aspectos geológicos e hidrogeológicos, o que pode ser entendido como possíveis fontes de risco para a contaminação dos solos e águas sendo classificados, por Pacheco, como de impacto[10-12].

a) físico primário - ocorre quando há contaminação das águas subterrâneas de menor profundidade (aqüífero freático) e, excepcionalmente, das águas superficiais[10-12].
b) físico secundário - ocorre quando há presença de cheiros nauseabundos na área interna dos cemitérios provenientes da decomposição dos cadáveres. Segundo os tanatólogos (estudiosos da morte), os gases resultantes da putrefação dos cadáveres são o gás sulfídrico, os mercaptanos, o dióxido de carbono, o metano, o amoníaco e a fosfina. Os dois primeiros são os responsáveis pelos maus odores. O vazamento destes gases para a atmosfera de forma intensa deve-se à má construção e manutenção das sepulturas (covas simples) e dos jazigos (construções de alvenaria ou concreto, enterradas ou semi-enterradas)[10-12].

O solo tem ainda uma importante função na retenção de micro-organismos e, através de fatores físicos e químicos ambientais, pode afetar a infiltração e o carregamento dos micro-organismos que atuam na decomposição dos resíduos orgânicos[4,5,7-9,14].

No município de São Paulo, existem diversos tipos de sepultamento. Nos casos em que o munícipe não possui terreno previamente adquirido, o sepultamento nos cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo ocorre através de um contrato por três anos. Estes espaços podem ser desocupados ao término dos três anos do contrato e completa decomposição, o que é feito através da exumação dos restos mortais, com recolhimento da ossada que passa a ser depositada em ossários ou incinerados. A exumação, por decurso de prazo de três anos, faz parte da rotina administrativa dos cemitérios municipais de São Paulo e é realizada pelos sepultadores.

Quando pensamos na saúde do trabalhador, dados da OPAS referem que cerca de 45% da população mundial faz parte da força de trabalho e esta população sustenta a base econômica e material das sociedades, que são dependentes da sua capacidade de trabalho, ou seja, a saúde do trabalhador e a saúde ocupacional são de suma importância para a produtividade e para o desenvolvimento sócio-econômico sustentável[5,15].

De acordo com a OMS, os maiores desafios para a saúde do trabalhador para este e para os próximos séculos são problemas ligados às novas tecnologias de informação e automação, novas substâncias químicas e energias físicas, biotecnologia, envelhecimento da população e novas doenças ocupacionais, entre outras[5].

A saúde do trabalhador e um ambiente de trabalho saudável são valiosos bens para as empresas e para o país sendo considerada uma estratégia essencial para a obtenção de uma maior produtividade, motivação e qualidade de vida para a sociedade como um todo[5,16-18].

Preocupados com os vários aspectos que envolvem a saúde dos sepultadores e o impacto do solo como fonte de transmissão de doenças realizamos este estudo que irá avaliar a microbiota da terra dos cemitérios, e também avaliar se: a) existe diferença entre a microbiota de terras onde não foram enterrados corpos da daquela onde são enterrados, b) a presença de micro-organismos patogênicos nos cadáveres pode levar a contaminação da terra e ser um veículo de transmissão de doenças para os trabalhadores e c) existem cuidados especiais a serem observados na inumação/exumação dos cadáveres a fim de evitar a contaminação destes profissionais

CÓPIA

Metodologia

No período de setembro de 2003 a agosto de 2006 foram coletadas 130 amostras de terra de 2 cemitérios (Vila Nova Cachoeirinha e São Pedro), após a autorização da Superintendência do Serviço Funerário do Município de São Paulo. Foram coletadas amostras de terras, de várias profundidades, de dois locais dos cemitérios: a) locais onde não foram sepultados corpos: 49 amostras, que foram consideradas como terras "virgens" e b) locais onde havia corpos sepultados: 81 amostras.

O cemitério Vila Nova Cachoeirinha existe desde 1968 e apresenta uma área total de 350.000m² com 6.764 concessões e 21.132 sepulturas (terra e gavetas). O cemitério São Pedro existe desde 1971 com uma área total de 219.780 m² com 7.465 concessões e 21.195 sepulturas (terra e gavetas). Os dois cemitérios ficam em uma área caracterizada geologicamente como:

a) Cemitério Vila Nova Cachoeirinha: Sedimentos terciários (pacote de sedimentos de idade terciária e solos predominantemente argilosos e espessos) da Bacia de São Paulo. Os problemas geotécnicos e as recomendações para a ocupação são de pequena monta quando comparados com os demais maciços[19].

b) Cemitério São Pedro: Maciços de solo e rocha graníticos – Conjunto de rocha e solos originados da alteração, a partir da ocorrência de granitos (rocha magmática). Os solos apresentam espessuras superiores a dez metros e textura areno-argilosa. Os problemas geotécnicos são semelhantes aos maciços gnaíssicos, agravados pela maior ocorrência de matacões (blocos de rocha arredondados, com dimensões métricas)[19].

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 170 autuado em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 01.27.2011 Fls. 2015.0234102
Ana Lúcia de Oliveira Sousa Fls. 62
RF. 100.823 SGP-12 (a)
JUSSARA
R.F. 1494/1

As terras coletadas dos locais onde foram sepultados os corpos tiveram o seguinte critério para a coleta: foram coletadas durante a exumação dos corpos, após um período de 3 anos, como é de rotina e de corpos de pacientes com uma doença infecto-contagiosa transmissível (as doenças mais comuns relatadas no atestado de óbito foram: *sepsis*, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida [AIDS], tuberculose [TB] e hepatite viral)[3]. Estes dados foram obtidos através da identificação de corpos sepultados cuja causa de óbito tivesse sido uma moléstia infecciosa e disponibilizados pelo PRO-AIM (Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade do Município de São Paulo) onde foi gerada uma listagem de todos os óbitos ocorridos em função destes diagnósticos no período de 3 anos que antecederam a pesquisa, por meio da Assessoria de Informática do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Foram coletados volumes de terra que variavam de 1 a 5 cm^3 de locais pré-determinados e cultivadas em meios de cultura específicos e seletivos para a identificação dos micro-organismos existentes. Os materiais coletados foram colocados em frascos estéreis e encaminhados ao laboratório de microbiologia da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. Optou-se pelo processamento e análise clínica das amostras para avaliar o tipo de micro-organismos (bactérias e fungos) predominantes nas amostras e sua repercussão para os trabalhadores da área. A terra foi semeada em meios específicos para o crescimento de bactérias aeróbias, anaeróbias, micobactérias e fungos.

As amostras foram processadas da seguinte forma[20-22]:

- Micobactérias: realizada coloração de Ziehl-Neelsen para identificação de bacilo álcool ácido resistente (BAAR) e cultivada durante 60 dias em meio de Lowenstein Jensen. Na ausência do crescimento em 60 dias, o resultado final era liberado como negativo, ou seja, ausência do crescimento de micobactérias.
- Anaeróbios estritos: semeadas em meio de Agar sangue e Anaerinsol – Probac® e incubadas em jarras de anaerobiose durante 72h. O crescimento somente em meio para anaeróbios em jarras sem oxigênio era indicativo do crescimento de bactérias anaeróbias estritas. Na ausência do crescimento em 72h o resultado final era liberado como negativo, ou seja, ausência do crescimento de micro-organismos anaeróbios.
- Fungos: semeadas em meio de Sabouraud e incubadas durante 15 dias. Na ausência do crescimento em 15 dias o resultado final era liberado como negativo, ou seja, ausência do crescimento de fungos.
- Bactérias em geral: semeadas em meio de Agar sangue, Agar chocolate e MacConkey e incubadas durante 24h e 48h. Os meios de Agar sangue e chocolate são para semeadura primária, pois permitem o crescimento da maioria dos micro-organismos. O meio de MacConkey é considerado seletivo para bactérias enteropatogênicas. O crescimento de colônias de fungzos era considerado como positivo e a seguir era feita a identificação da espécie através da coloração de Gram para a identificação dos grupos de micro-organismos e em seguida as provas bioquímicas para a identificação da espécie. Na ausência do crescimento em 48h o resultado final era liberado como negativo, ou seja, ausência do crescimento de micro-organismos.

As técnicas preconizadas acima seguiram as normatizações da microbiologia clínica[10].

CÓPIA

Resultados

A análise microbiológica revelou uma quantidade média de identificação de 2 a 5 micro-organismos no Cemitério Vila Nova Cachoeirinha tanto para as terras virgens como para as terras com corpos sepultados, num total de 26 e 47 amostras coletadas e no Cemitério São Pedro de 2 a 5 micro-organismos nas terras virgens para 23 amostras coletadas e de 3 a 4 micro-organismos nas terras com corpos sepultados num total de 34 amostras.

Foram identificados 424 micro-organismos do total das 130 amostras coletadas. Os principais micro-organismos identificados na terra foram: 79 (19%) enterobactérias, 52 (12%) bacilos Gram negativos não fermentadores da glicose, 136 (32%) bacilos Gram positivos, 25 (6%) cocos Gram positivos, 23 (5%) anaeróbios estritos, 109 (26%) fungos e não foram isoladas micobactérias (Gráfico 1 e 2 e Tabela1).

Discussão

O mapa geológico do Município de São Paulo mostra que o Cemitério Vila Nova Cachoeirinha encontra-se em um terreno de material argiloso, melhor para o cultivo de plantas, e portanto, que possui mais matéria orgânica o que pode explicar a maior identificação de fungos do que no Cemitério São Pedro onde o solo possui características graníticas, ou seja, menor quantidade de matéria orgânica.

Os micro-organismos encontrados no trabalho também estão presentes em outros locais como em animais, água, alimentos e nos seres humanos (vide tabela 2).

A ausência de bactérias anaeróbias nas terras pesquisadas onde foram enterrados os corpos pode ser justificada pela maior atividade biológica com relação à decomposição o que pode inibir a pre-

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 51
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
01.27.2011

CÓPIA
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100824
Proc.
Fls. SGP-1216
Proc.
2012.244.1076
JUSSARA CAMARGO LEME
R.F. 1494/1 - AGPP

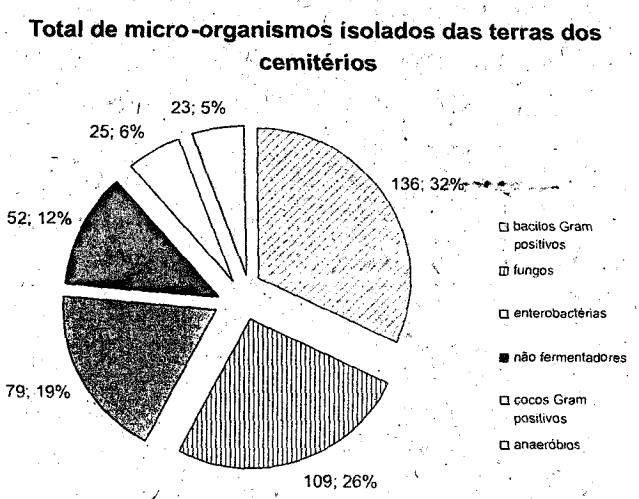

Gráfico 1 - Distribuição do total de micro-organismos isolados das terras coletadas nos cemitérios, total de amostras e porcentagem.

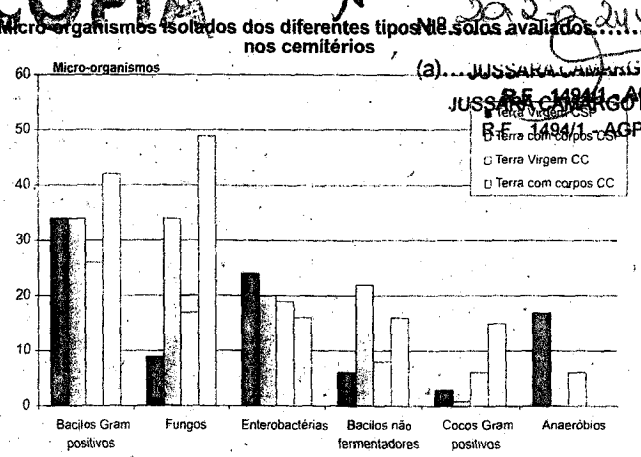

Gráfico 2 - Distribuição dos micro-organismos isolados dos 2 cemitérios analisados, Cemitério São Pedro (CSP) e Cemitério Vila Nova Cachoeirinha (CC), amostras coletadas de terras virgens e terras com corpos sepultados.

Tabela 1

Principais micro-organismos identificados das terras dos Cemitérios São Pedro e Vila Nova Cachoeirinha, no período de setembro de 2003 a agosto de 2006. As amostras foram divididas em 2 grupos principais: terra virgem e terra com corpos sepultados. Do Cemitério de São Pedro temos um total de 57 amostras, 23 amostras de terras virgens e 34 de terras com corpos sepultados e do Cemitério da Vila Nova Cachoeirinha um total de 73 amostras, 47 de terras virgens e 26 de terras com corpos.

Bacilos não fermentadores	06	22	8	16
Acinetobacter lwoffi	4	0	2	0
Pseudomonas aeruginosa	2	9	6	16
Outros não fermentadores	0	13	0	0
Bacilos Gram positivos	34	34	26	42
Bacillus subtilis	23	34	26	42
Bacilo G (+) não esporulado	1	0	0	0
Anaeróbios	17	0	6	0
Bacteroides sp.	13	0	4	0
Clostridium sp.	4	0	1	0
Prevotella melaninogenica	0	0	1	0
Enterobactérias	24	20	19	16
Citrobacter sp.	13	3	10	1
E. coli	0	0	2	1
Enterobacter spp.	0	3	6	1
Klebsiella pneumoniae	9	0	0	1
Providencia rettgeri	0	1	0	0
Proteus sp.	2	13	1	12
Cocos Gram positivos	3	1	6	15
Staphylococcus aureus	0	0	1	0
Staphylococcus coagulase negativo	3	1	4	14
Enterococcus spp.	0	0	1	0
Micrococcus spp.	0	0	0	1
Fungos	9	34	17	49
Aspergillus spp.	0	0	0	1
Candida spp.	0	0	1	2
Penicillium spp.	4	16	9	12
Trichophyton spp.	5	18	7	34
Micobactérias	0	0	0	0
Cultura	0	0	0	0
Total de micro-organismos isolados	93	111	82	138

Fonte: Laboratório de Microbiologia da FCMSCSP período de setembro de 2003 a agosto de 2006

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 52 do 01-27-2011 autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823-1 SGP-12
fls. 64
47
Proc. Nº 2012.0.244107-2
(a)
JUSSARA CAMARGO LEME
R.F. 1494/1 - AGPP
CÓPIA

Distribuição dos micro-organismos segundo o meio ambiente onde são comumente encontrados na natureza

Enterobactérias	*Citrobacter* spp *E.coli* *K.pneumoniae* *Enterobacter* spp *Providencia rettgeri****** *Proteus* spp	*Citrobacter* spp *E.coli** *K.pneumoniae* *Enterobacter* spp *Providencia rettgeri*	*Citrobacter* spp *E.coli** *K.pneumoniae* *Enterobacter spp*	*Citrobacter* spp *E.coli** *K.pneumoniae* *Enterobacter* spp *Proteus* spp	*Citrobacter* spp *E.coli* *K.pneumoniae* *Enterobacter* spp *Providencia rettgeri* *Proteus* spp
Micobactérias	MOTT**	MOTT	MOTT		MOTT**
Bacillus sp	*Bacillus* spp****	*Bacillus* spp****	*Bacillus* spp****	*Bacillus* spp****	*Bacillus* spp****
Anaeróbios	*Bacteróides* spp *Clostridium* spp *P. melaninogênica*	*Clostridium* spp	*Clostridium* spp	*Clostridium* spp	*Bacteróides* spp *Clostridium* spp *P. melaninogênica*
NF		*Pseudomonas* spp *Acinetobacter* spp Outros não fermentadores	*Pseudomonas* spp *Acinetobacter* spp Outros não fermentadores	*Pseudomonas* spp *Acinetobacter* spp Outros não fermentadores	*Acinetobacter* spp
Cocos Gram +	*Staphylococcus* spp*** *Micrococcus* spp *Enterococcus* spp	*Staphylococcus* spp*** *Micrococcus* spp *Enterococcus* spp	*Staphylococcus* spp*** *Micrococcus* spp *Enterococcus* spp	*Staphylococcus* spp*** *Micrococcus* spp *Enterococcus* spp	*Staphylococcus* spp*** *Micrococcus* spp *Enterococcus* spp
Fungos	*Candida* spp *Trichophyton spp*	*Aspergillus* spp *Candida* spp *Trichophyton* spp	*Aspergillus* spp *Candida* spp *Trichophyton* spp	*Aspergillus* spp *Candida* spp *Trichophyton* spp	*Candida* spp *Trichophyton* spp

Fonte: Dismukes WE, Pappa PG, Sobel JD. Clinical mycology. New York: Oxford University Press; 2003.[24]
* *Enterococcus spp* e *E. coli* em água potável e alimentos podem ser utilizados como indicadores de contaminação fecal e qualidade higiênica de alimentos, ** MOTT: *Mycobacterium* não tuberculosis pode ser isolado em amostras clínicas de indivíduos assintomáticos, e devido sua distribuição na natureza a significância clínica é de difícil resposta, *** *Staphylococcus* spp = *S. aureus* e *S* coagulase negativa, **** *Bacillus* spp = esporulados e não esporulados e ***** *Providencia rettgeri* = animais mamíferos

sença das bactérias anaeróbias que precisam competir com as bactérias encontradas nos intestinos humanos[23].

A quantidade de enterobactérias tanto nas terras virgens como nas terras com corpos manteve-se constante. Não foram encontrados enteropatógenos como *Salmonella sp* responsável pela febre tifóide e a *Shiguella sp* responsável por surtos de diarréias.

Não foram isoladas micobactérias no meio de cultura.

Os outros micro-organismos isolados das amostras são comumente encontrados no meio ambiente, principalmente em superfícies. Durante a coleta das amostras tomou-se o cuidado de serem coletadas amostras de várias profundidades para que as mesmas pudessem avaliar a possível contaminação dos solos pelo liquano.

Conclusão

A microbiota da terra dos cemitérios é composta por vários micro-organismos: cocos Gram positivos, bacilos Gram positivos, bacilos Gram negativos, bactérias anaeróbias estritas e fungos.

Não observamos diferença entre a microbiota das terras consideradas virgens e das terras com corpos sepultados.

Não foram isolados micro-organismos potencialmente patogênicos nas terras provenientes de locais de sepultamento.

Normas e regras de higienização e limpeza no contacto com a terra e mesmos com os cadáveres devem ser observados a fim de evitar maiores riscos à saúde do trabalhador.

Agradecimentos

PROBAC do Brasil – fornecimento dos meios de cultura para a realização deste trabalho.

Serviço Funerário do Município de São Paulo - pelo apoio, cooperação e fornecimento de dados para a realização deste trabalho. Aos sepultadores e administradores que colaboraram para a realização deste trabalho.

Referências bibliográficas

1. Tortora GJ, Funke BR, Case CL. Microbiologia. 8ª ed. Porto Alegre: Artmed; 2005.
2. Üçisik AS, Rushbrook P. The impact of cemeteries on the environment and public health: an introductory briefing. Copenha-

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 53 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Fls.....Proc.
Processo nº 01.27.201 N.
Ana Lúcia de Oliveira Sousa (a)
RF. 100.829-8GP-12
JUSSARA CAMARGO LEME
R.F . 1494/1 - AGPP

gen: WHO Regional Office for Europe; 1998. EUR/ICP/EHNA 01 04 01(A) English Only Unedited E61937.
3. Morgan O. Infectious diseases risks from dead bodies following natural disasters. Rev Panam Salud Publica. 2004; 15:307-12.
4. IUSS Working Group WRB.. World Reference Base for Soil Resources 2006, first update 2007. World Soil Resources Reports No. 103. FAO, Rome.
5. Organização Pan-Americana da Saúde. Qualidade do solo. [on line] Disponível em: http://www.opas.org.br/ambiente/temas [Acesso em 17/11/09]
6. Saleh BB. Contaminação ambiental. [on line] Disponível em: http://www.tribunadosudoeste.com.br [Acesso em 17/11/09]
7. Santos LC, Antoniolli ZI, Leal LT, Lupatini M. População de bactérias e fungos no solo contaminado com cobre nas Minas de Camaquã, RS, Brasil, Ciência e Natura. 2007; 29:105-14.
8. Castro DL. Caracterização geofísica e hidrogeológica do Cemitério Bom Jardim, Fortaleza – CE. Rev Bras Geof. 2008; 26:251-71.
9. Jacques RJS, Bento FM, Antoniolli ZI, Camargo FAO. Biorremediação de solos contaminados com hidrocarbonetos aromáticos policíclicos. Ciênc Rural. 2007; 37: 1192-201.
10. Martins MT, Pellizari VH, Pacheco A, Myaki DM, Adams C, Bossolan NRS, et al. Qualidade bacteriológica de águas subterrâneas em cemitérios. Rev Saúde Publica. 1991; 25: 47-52.
11. Pacheco A. Os cemitérios como risco potencial para as águas de abastecimento. Rev SPAM. 1986; 5:50-4.
12. Pacheco A, Matos BA. Cemitérios e meio ambiente. Tecnologias do Ambiente. 2000; 11:97-104.
13. Bernardes J. Cemitérios podem causar risco ao solo e águas subterrâneas. [on line] Disponível em: http://tvbio.blogspot.com/2008/01/cemitrios-podem-causar-riscos-ao-solo-e.html [Acesso em 05/08/09]
14. Lopes JL. Cemitérios e seus impactos ambientais – Estudo de Caso: Cemitério Municipal do Distrito de Catuçaba/SP. [Tese de Mestrado]. São Paulo: SENAC; Curso de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente do Centro Universitário; 2007.
15. Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 485, de 11/11/2005. Aprova a Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 16/11/2005.
16. Viegas CAA. Agravos respiratórios decorrentes da atividade agrícola. J Pneumol. 2000; 26:83-90.
17. Souza KCC, Boemer MR. O significado do trabalho em funerárias sob a perspectiva do trabalhador. Saúde Soc. 1998; 27-52.
18. Alencar R. Coveiros e os riscos do trabalho. [on line] Disponível em: http://ruialencar.blogspot.com/2009/05/dos-trabalhos-mais-inusitados-que-ja.html [Acesso em 11/03/10]
19. São Paulo. Prefeitura de São Paulo. SEMPLA. Panorama. [on line] Disponível em: http://sempla.prefeitura.sp.gov.br/mm/panorama [Acesso em 17/11/09]
20. NCCLS. Clinical laboratory technical procedure manuals. Approved guideline. Wayne, PA: NCCLS; 2001.
21. Caplan MJ, Koontz FP (editors). Cumitech 35 – Postmorten Microbiology. Washington (DC): American Society for Microbiology Press; 2001.
22. Oplustil CP, Zoccoli C.M, Tobouti NR, Sinto Sl. Procedimentos básicos em microbiologia. São Paulo: Sarvier; 2004.
23. Souza Jr AO, Porsani JL. Localização de fraturas em rochas graníticas, no município de Capão Bonito-SP, Brasil. Rev Bras Geof. 2002; 20:123-8.
24. Dismukes WE, Pappa PG, Sobel JD. Clinical mycology. New York: Oxford University Press; 2003.

Data de recebimento: 17/06/2011
Data de aprovação: 30/08/2011

Fls.....Proc.
N.º.....
(a).....
JUSSARA CAMARGO LEME
R.F . 1494/1 - AGPP

CÓPIA

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 54 autuado em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 01-27-2014
ARTIGO ORIGINAL
DOS HOSPITAIS E DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO
Fls. 49 Proc.
N.º 2012-0244072
(a)
JUSSARA CAMARGO LEME
R.F. 1494/1 - AGPP
Arq Med Hosp Fac Ciênc Méd Santa Casa São Paulo 2011; 56(1):24-28
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12
49

Comparação dos micro-organismos isolados de caixões de madeira e de zinco em cemitérios no Município de São Paulo

Comparison of micro-organisms isolated from wooden and zinc coffins in São Paulo cemeteries

Suely Mitoi Ykko Ueda[1], Cely Barreto da Silva[2], Miranda Maura Aparecida Lopes Santos[2]; Daniel Romero Muñoz[3], Maria Lucia Faria[4]; Rosana Fakhany Vita[4], Maria Aparecida Soares Murça[2], Lycia Mara Jenne Mimica[5]

Resumo

O estudo dos micro-organismos encontrados nos caixões de madeira e de zinco com a finalidade de identificar os principais micro-organismos encontrados nos diferentes tipos de caixões durante a exumação dos corpos, verificar a se existe diferença entre os micro-organismos encontrados nos caixões de madeira e zinco nas exumações dos corpos e se existem cuidados especiais a serem observados na exumação dos cadáveres nos diferentes tipos de caixões a fim de evitar a contaminação dos profissionais. Os resultados encontrados durante a exumação dos corpos de cadáveres foram que os principais micro-organismos identificados nos diferentes tipos de caixões foram Bacillus subtillis seguido do Trichophyton sp, agentes encontrados principalmente no solo e responsáveis pela decomposição dos cadáveres. Não observamos diferenças neste estudo dos micro-organismos encontrados nos caixões de madeira e zinco e, apesar da menor quantidade de amostras dos caixões de zinco, as porcentagens de micro-organismos isolados mantiveram-se proporcionais nos diferentes tipos de caixão. A redução dos riscos ocupacionais biológicos pode ser garantida orientando-se os trabalhadores quanto aos cuidados a serem observados durante a manipulação dos corpos por meio da correta utilização dos equipamentos de proteção individual como máscaras, luvas e uniformes, higienização das mãos até o antebraço após a exumação dos cadáveres e limpeza dos equipamentos utilizados.

Descritores: *Cemitérios, Cadáver, Exumação, Microbiologia, Riscos ocupacionais, Exposição a agentes biológicos/prevenção & controle*

CÓPIA

Abstract

This study involved the analysis and comparison of microorganisms in wooden and zinc coffins and sought to identify the main microorganisms found in the two types of coffins during the exhumation of bodies and any differences between them. The study also ascertained whether special precautions to prevent contamination of professionals were taken during exhumation of corpses. The main microorganisms found during the exhumation of corpses for the different types of coffins were Bacillus subtillis followed by Trichophyton sp, agents found predominantly in the adjacent earth and responsible for decomposition of the corpses. The present study found no differences in the microorganisms detected in wooden and zinc coffins. Despite the lower number of samples of zinc coffins, the percentage of isolated microorganisms was similar relative to wooden coffins. The occupational biological risks can be reduced by providing guidance to workers on precautions to be taken during the handling of corpses. These include correct use of personal protective equipment such as masks, gloves and uniforms as well as washing hands up to the forearms after exhuming corpses, and thorough cleaning of tools used.

Key-words: *Cemeteries, Cadaver, Exhumation, Microbiology, Occupational risks, Exposure to biological agents/prevention & control*

Introdução

O processo de decomposição humana no solo ocorre da autólise com liberação de carboidratos, lipídeos e gordura formando produtos como a ca-

1. Professor Assistente da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo – Departamento de Ciências Patológicas
2. Analista clínico do Laboratório de Microbiologia – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
3. Professor Adjunto da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo – Departamento de Cirurgia. Professor titular da Universidade de São Paulo
4. Médicos do Serviço Funerário do Município de São Paulo
5. Professor Adjunto da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo – Departamento Ciências Patológicas
Trabalho realizado: *Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo – Departamento de Ciências Patológicas. Serviço Funerário do Município de São Paulo*
Endereço para correspondência: *Suely MitoiYkko Ueda. Rua Batista Junior, 190 – Parque do Lago – 04945 135 – São Paulo – Brasil. E-mail: suelyueda@hotmail.com; smyyueda@gmail.com*

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 55 do
Processo nº 01-27-2011 Fls. 30
Ana Lúcia de Oliveira Sousa (a)
RF. 100.823 - SOF
JUSSARA CAMARGO LEME
R.F. 1494/1 - AGPP

daverina e putrescina, seguido da putrefação com a liberação de gases e água. Dando origem ao chamado liquame. Neste processo a quantidade de oxigênio é rapidamente consumida gerando um ambiente de microaerobiose, com altas concentrações de gás carbônico (CO_2). Nestas condições os principais micro-organismos envolvidos na degradação da matéria orgânica são *Pseudomonas sp, Bacillus sp* e os *Micrococcus SP*[1].

A presença de substância como o hidróxido de sódio eram aplicados para acelerar a decomposição dos corpos, porém este produto pode levar a destruição da microbiota da terra responsável pela degradação da matéria orgânica e aumentar o pH do solo[1].

Há alguns anos os cadáveres cuja *"causa mortis"* era uma doença infecto-contagiosa eram colocados em caixões de zinco revestidos de madeira e lacrados a fim de evitar a contaminação dos profissionais e do meio ambiente. Os inconvenientes do revestimento metálico estão relacionados basicamente a normas, critérios e padrões para a qualidade ambiental, controle das condições de segurança, redução e nocividade do trabalho[2].

A partir de 1978, por decreto-lei 12.342 de 27/09/0978 foi proibido o sepultamento em caixões de forrados com material plástico e/ou recobertos com zinco pois estes materiais não propiciam condições ideais para o processo de decomposição dos corpos podendo resultar em problemas durante a exumação dos restos mortais e atualmente todos os corpos são colocados em caixões de fibra celulósica[3].

Segundo dados do Serviço Funerário do Município de São Paulo em 1993, foram fornecidos 21.123 ataúdes com revestimento metálicos completos sendo 60% destinados a sepultamento em quadras gerais, de terra, nos cemitérios municipais. Os caixões revestidos com zinco quebram a cadeia natural de decomposição de corpos, tornando na maioria dos casos impossível a exumação após o prazo legal, com o congelamento de quase 24.000 m^2 de quadras gerais levando a um colapso do sistema cemiterial devido ao aumento das mortes violentas e das doenças infecto-contagiosas. A desproteção ao trabalhador pois o zinco impregnado com os resíduos dos corpos durante a exumação poderia ferir os sepultadores causando doenças graves.e também abalos psíquicos devido a visão dos corpos semi-decompostos. Outro ponto observado era a desatenção a população de baixa renda que era obrigada a pagar por uma nova taxa, a taxa de reinumação, e que em alguns casos repetia-se por uma década[2].

A utilização de caixões revestidos com fibras celulósicas mostrou resultados positivos com a e decomposição adequada dos corpos, sem a presença de odores fétidos, atração de insetos, as famílias foram poupadas psicologicamente de uma visão inadequada dos corpos semi-decompostos e ou deformados, maior segurança para os sepultadores devido à rapidez e segurança nos procedimentos, prevenindo-se acidentes e a não necessidade de gastos extras, principalmente as populações de baixa renda[2].

A experiência com caixões de fibra celulósica mostrou também, uma redução na formação dos resíduos provenientes de exumação, que representava um sério problema ambiental. A utilização de caixões de fibras celulósicas representa 50% dos sepultamentos subsidiados nos cemitérios municipais, dado referentes a 1998[2].

Este trabalho visa avaliar se há diferença na presença dos micro-organismos nos diferentes tipos de caixão e seu impacto para os trabalhadores e para o meio ambiente.

COPIA

Metodologia

No período de setembro de 2003 a agosto de 2006 foram avaliadas 605 amostras de resíduos de 180 exumações de corpos em 5 cemitérios (Campo Grande, Santana, São Pedro, Saudade e Vila Nova Cachoeirinha). Durante a exumação dos cadáveres foram colhidos resíduos provenientes dos caixões de madeira e caixões de zinco, restos obtidos do fundo em decomposição ou fragmentos de vestimenta dos cadáveres da região dorsal dos corpos ou restos orgânicos e/ou liquefeitos encontrados no fundo do esquife (líquame).

Foram analisados resíduos de corpos de pacientes com uma doença infecto-contagiosa transmissível (as doenças mais comuns relatadas no atestado de óbito foram: *sepsis*, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida [AIDS], tuberculose [TB] e hepatite viral). Portanto, estes dados foram obtidos através da identificação de corpos sepultados cuja causa de óbito tivesse sido uma moléstia infecciosa e disponibilizados pelo PRO-AIM (Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade do Município de São Paulo) onde foi gerada uma listagem de todos os óbitos ocorridos em função destes diagnósticos no período de 3 anos que antecederam a pesquisa, por meio da Assessoria de Informática do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

As amostras foram colhidas nas exumações de corpos de cadáveres após 3 anos de sepultamento e consideradas de rotina para a liberação de espaços para o sepultamento de novos corpos. Todas as amostras foram colhidas de corpos cujas famílias não solicitaram a exumação e que também não compareceram a exumação dos corpos.

Os fragmentos coletados foram colocados em frascos estéreis e encaminhados ao laboratório de

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Foi na fl. 56 - 01-27-2011
Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
Proc. nº 01-27-2011 Fls. 39
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12
JUSSARA CAMARGO LEME
R.F. 1494/1 - AGPP

microbiologia da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. Optou-se pelo processamento e análise clínica das amostras para avaliar o tipo de micro-organismos (bactérias e fungos) predominantes nas amostras e sua repercussão para os trabalhadores da área. Os "swabs" foram semeados em meio específicos para o crescimento de bactérias aeróbias, anaeróbias, micobactérias e fungos. A opção pela identificação dos micro-organismos através da microbiologia clínica justifica-se pelo encontro de micro-organismos viáveis, ou seja, aqueles que podem multiplicar-se causando doenças e que sejam patogênicos para os seres humanos. A identificação por biologia molecular seria restrita devido à dificuldade na correlação entre os micro-organismos e seu potencial patogênico.

As amostras foram processadas da seguinte forma[4-6]:

- Anaeróbios estritos: semeadas em meio de Agar sangue e Anaerinsol – Probac® e incubadas em jarras de anaerobiose durante 72h. O crescimento somente em meio para anaeróbios em jarras sem oxigênio era indicativo do crescimento de bactérias anaeróbias estritas. Na ausência do crescimento em 72h o resultado final era liberado como negativo, ou seja, ausência do crescimento de micro-organismos.
- Fungos: semeadas em meio de Sabouraud e incubadas durante 15 dias. Na ausência do crescimento em 15 dias o resultado final era liberado como negativo, ou seja, ausência do crescimento de micro-organismos.
- Bactérias em geral: semeadas em meio de Agar sangue, Agar chocolate e MacConkey e incubadas durante 24h e 48h. Os meios de Agar sangue e chocolate são para semeadura primária, pois permitem o crescimento da maioria dos micro-organismos. O meio de MacConkey é considerado seletivo para bactérias enteropatogênicas. O crescimento de colônias de micro-organismos era considerado como positivo e a seguir era feita a identificação da espécie através da coloração de Gram para a identificação dos grupos de micro-organismos e em seguida a série bioquímica para a identificação da espécie. Na ausência do crescimento em 48h o resultado final era liberado como negativo, ou seja, ausência do crescimento de micro-organismos.

Não foram realizadas culturas quantitativas, pois se optou por avaliar somente os micro-organismos viáveis, ou seja, micro-organismos que podem multiplicar-se causando doenças aos trabalhadores. As bactérias inviáveis não têm crescimento em meio de cultura e dificilmente irão causar doenças pois estão mortas. As técnicas de biologia molecular também não foram utilizadas pois haveria muita dificuldade na distinção das cepas viáveis das não viáveis. As técnicas preconizadas acima seguiram as normatizações da microbiologia clínica[7].

CÓPIA

Resultados

As amostras de resíduos das 180 exumações de corpos provenientes dos 134 (74%) caixões de madeira e 46 (26%) de caixões de zinco foram provenientes da exumação de 180 corpos em cinco cemitérios no Município de São Paulo (Campo Grande, Santana, São Pedro, Saudade e Vila Nova Cachoeirinha). As amostras dos resíduos foram provenientes de corpos de ambos os sexos 72 (40%) do sexo feminino e 108 (60%) do sexo masculino, de várias faixas etárias variando de < 20 anos até > 71 anos, onde a maior parte deles não havia informação sobre a idade 59 (33%), 154 (86%) indivíduos tiveram como *causa mortis* uma doença infecciosa e 26 (14%) uma doença não infecto-contagiosa. Os resíduos das exumações provenientes dos caixões de zinco tiveram origem de 2 cemitérios Campo Grande e Santana. Todos estes dados são mostrados na tabela 1.

Os principais micro-organismos isolados dos diferentes tipos de caixões foram bactérias gerais 307 (51%), seguida dos fungos 182 (30%) e bactérias anaeróbias 26 (8%). Nos caixões de zinco observamos uma maior presença de bactérias anaeróbias e menor presença de bactérias gerais e fungos em relação aos caixões de zinco, dados apresentados na tabela 2 e gráfico1.

Conclusão

Os principais micro-organismos identificados nos diferentes tipos de caixões foram *Bacillus subtillis* seguido do *Trichophyton sp*, agentes encontrados principalmente no solo e responsáveis pela decomposição dos cadáveres[1]. Não observamos diferenças neste estudo dos micro-organismos encontrados nos caixões de madeira e zinco e, apesar da menor quantidade de amostras dos caixões de zinco, as porcentagens de micro-organismos isolados mantiveram-se proporcionais nos diferentes tipos de caixão.

A redução dos riscos ocupacionais biológicos pode ser garantida orientando-se os trabalhadores quanto aos cuidados a serem observados durante a manipulação dos corpos por meio da correta utilização dos equipamentos de proteção individual como máscaras, luvas e uniformes, higienização das mãos até o antebraço após a exumação dos cadáveres e limpeza dos equipamentos utilizados[8-15].

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Fls. 69
N.º 2012.0.214.1032-2
(a)
JUSSARA CAMARGO LEME
PP
Folha nº 57 do
Processo nº 0127. 2011
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SP

Tabela 1

Características e proveniência dos 180 corpos exumados de caixões de madeira e zinco nos cemitérios no município de São Paulo de 2003 a 2006.

	Caixão de madeira		Caixão de zinco		Total	
Sexo	**134**		**46**		**180**	
Feminino	59	44%	13	28%	72	40%
Masculino	75	56%	33	72%	108	60%
Faixa etária	**134**		**46**		**180**	
< 20 anos	3	2%	3	7%	6	3%
21 a 30 anos	9	7%	7	15%	16	9%
31 a 40 anos	31	23%	13	28%	44	24%
41 a 50 anos	16	12%	5	11%	21	12%
51 a 60 anos	8	6%	7	15%	15	8%
61 a 70 anos	5	4%	7	15%	12	7%
>71 anos	3	2%	4	9%	7	4%
Não informado	59	44%	0	0%	59	33%
Causa "mortis"	**134**		**46**		**180**	
AIDS	37	28%	10	22%	47	26%
AIDS + TB	32	24%	0	0%	32	18%
TB	29	22%	9	20%	38	21%
Infecciosa	26	19%	11	24%	37	21%
Não infecciosa	10	7%	16	35%	26	14%
Cemitérios	**134**		**46**		**180**	
Campo Grande	18	13%	31	67%	49	27%
Santana	0	0%	15	33%	15	8%
São Pedro	34	25%	0	0%	34	19%
Saudade	33	25%	0	0%	33	18%
Vila N Cachoeirinha*	49	37%	0	0%	49	27%

*Vila Nova Cachoeirinha
Fonte: Laboratório de Microbiologia da FCMSCSP amostras coletadas de setembro de 2003 a agosto de 2006.

CÓPIA

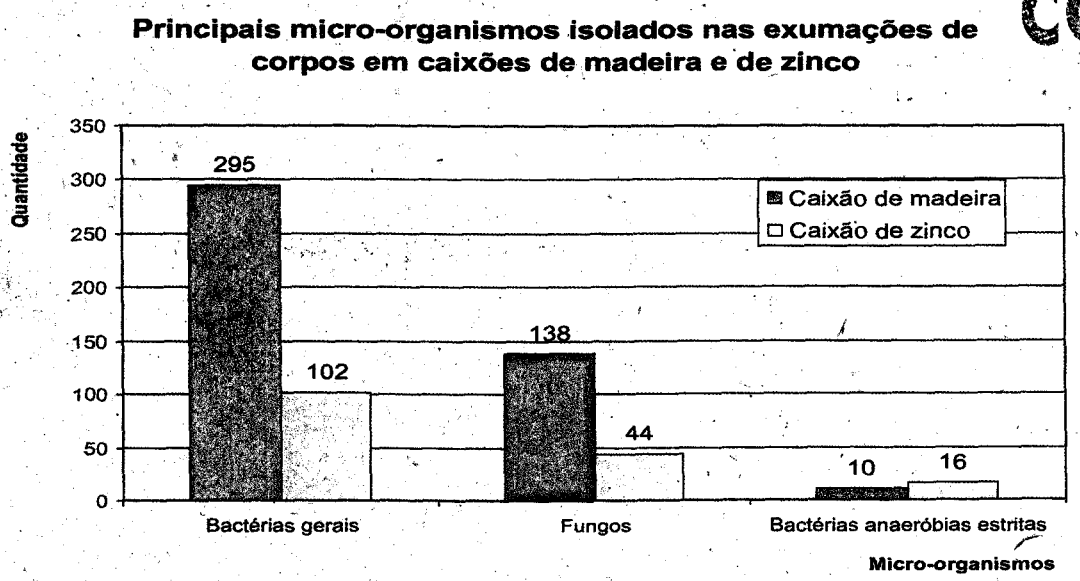

Gráfico 1 - Principais grupos de micro-organismos isolados dos corpos nas exumações nos 134 (74%) caixões de madeira e de 46 (26%) caixões de zinco tipos de caixões nos cemitérios no município de São Paulo de 2003 a 2006.

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Fls. 53 Rubrica
N.º 2012.0000
(a) ...
RGO LEME
AGPP
Folha nº 58
Processo nº 01.27.201
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12

Tabela 2

Distribuição dos principais micro-organismos encontrados nas exumações de corpos em caixões de madeira e zinco nos cemitérios no município de São Paulo de 2003 a 2006.

Bactérias gerais	**295**	**67%**	**102**	**63%**	**307**	**51%**
Bacillus subtilis	127	43%	44	43%	171	43%
Proteus sp	51	17%	18	18%	69	17%
Pseudomonas aeruginosa	40	14%	9	9%	49	12%
Citrobacter sp	15	5%	2	2%	17	4%
Bacilo Gram negativo NF*	14	5%	12	12%	26	7%
Staphylococcus coag neg**	13	4%	6	6%	19	5%
[illegible] sp	9	3%	2	2%	11	3%
[illegible]	8	3%	2	2%	10	3%
[illegible] spp	5	2%	3	3%	08	2%
[illegible]	3	1%	1	1%	04	1%
[illegible]	10	3%	3	3%	13	3%
[illegible]	10	**2%**	**16**	**10%**	**26**	**8%**
[illegible]	8	80%	13	81%	21	81%
[illegible]		20%	3	19%	05	19%
[illegible]	[illegible]	**31%**	**44**	**27%**	**182**	**30%**
[illegible]	[illegible]	65%	34	77%	124	68%
[illegible]	[illegible]	33%	10	23%	55	30%
[illegible]	[illegible]	2%	0	0%	03	2%
[illegible]	**443**	**100%**	**162**	**100%**	**605**	**100%**

[illegible] fermentador da glicose e **Staphylococcus coagulase negativo

[illegible] Patologia da FCMSCSP amostras coletadas de setembro de 2003 a agosto de 2006.

CÓPIA

Referências Bibliográficas

1. Der[illegible]bes SL, Stuart BH. Review of decomposition process in [illegible]. Environ Geol. 2004; 45:576-85.
2. S[illegible] Paulo (Cidade). Serviço Funerário do Município de São [illegible]ulo. Departamento de Cemitérios - nº 488 FM-3/98. Dispõe [illegible]re as exumações de caixões lacrados com fibra celulósica.
3. São Paulo (Estado). Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Centro de Vigilância Sanitária. Lei Estadual nº 12.342, de 27/09/1978. Dispõe sobre as normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretária de Estado da Saúde. Diário Oficial do Estado, São Paulo, 28/09/1978.
4. NCCLS – Clinical laboratory technical procedure manuals. Approved Guideline. Wayne, PA: NCCLS; 2001.
5. Caplan MJ, Koontz FP (editors). Cumitech 35: postmorten microbiology. Washington (DC): American Society for Microbiology Press; 2001.
6. Oplustil CP, Zoccoli CM, Tobouti NR, Sinto SI. Procedimentos básicos em microbiologia clínica. 2ª ed. São Paulo: Sarvier; 2004.
7. Martins MT, Pellizari VH, Pacheco A, Myaki DM, Adams C, Bossolan NRS, et al. Qualidade bacteriológica de águas subterrâneas em cemitérios. Rev Saúde Publica. 1991; 25:47-52.
8. Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 485, de 11/11/2005. Aprova a Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 16/11/2005.
9. Demiryürek D, Bayramoglu A, Ustaçelebi S. Infective agents in fixed human cadavers: a brief review and suggested guidelines. Anat Rec. 2002;269:194-7.
10. Sterling T, Bishal W, Harrington S, Gershon RR, Chaisson R. Transmission of Mycobaterium tuberculosis from a cadaver to an embalmer. N Engl J Med. 2000; 342:246-8.
11. McKenna MT, Hutton M, Cauthen G, Onorato IM. The association between occupation and tuberculosis. A population-based survey. Am J Respir Crit Care Med. 1998;154:587-93.
12. Iserson KV. What happens to corpses? Death doesn't have to be a mysterious subject. Emerg Med Serv. 1995;24:35-43.
13. Pedley S, Howard G. The public health implications of microbiological contamination of groundwater. Q J Eng Geol. 1997;30:179-88.
14. Rodriguez WC 3rd, Bass WM. Decomposition of buried bodies and methods that may aid in their location. J Forensic Sci. 1985; 30:836-52.
15. São Paulo (Estado). Lei nº 12.254, de 09/02/2006. Dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus empregados no Estado de São Paulo. Diário Oficial do Estado, São Paulo, 10/02/2006.

Trabalho recebido: 14/12/2010
Data de aprovação: 04/04/2011

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Departamento de Cemitérios - FM 3

Processo nº 0127.2011 fls. 71

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Papel para informação rubricado como fls. Nº 59

Do Processo nº 2012-0.244.107-2 - 22/11/2012 (a)

Gussara Camargo Berne
RF. 1494/1 - AGPP

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA
SR. CHEFE DE GABINETE

CÓPIA

Restituímos o presente a Vossa Senhoria para informar que devido a não possibilidade de dilação de prazo solicitada às fls. 42, esclarecemos que o Laboratório de Microbiologia da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo desenvolveu estudo **"Comparação entre a microbiota da terra dos Cemitérios: locais virgens e locais onde são enterrados corpos",** no período de setembro/2003 a agosto/2006 nos solos dos Cemitérios Vila Nova Cachoeirinha e São Pedro (fls. 43/48) com a finalidade de analisar quais os patogênicos retidos nos solos dos cemitérios municipais, o qual descrevo a conclusão:

> **"A microbiota da terra dos cemitérios é composta por vários micro-organismos: cocos Gram positivos, bacilos Gram positivos, bacilos Gram negativos, bactérias anaeróbias estritas e fungos.**
>
> **Não observamos diferença entre a microbiota das terras consideradas virgens e das terras com corpos sepultados.**
>
> **Não foram isolados micro-organismos potencialmente patogênicos na terra provenientes de locais de sepultamento.**
>
> **Normas e regras de higienização e limpeza no contacto com a terra e mesmo com os cadáveres devem ser observados a fim de evitar maiores riscos à saúde do trabalhador."**

JBA/jcl

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Acrescentamos ainda cópias de outro estudo correlacionado ao assunto desenvolvido pelo mesmo corpo técnico do Setor de Laboratório de Microbiologia da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, fls. 49/53, **"Comparação dos micro-organismos isolados de caixões de madeira e de zinco em cemitérios do Município de São Paulo",** ambos os estudos foram retirados de duas publicações de "Arquivos Médicos" dos Hospitais e da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, volume 56, números 1 e 2 - 2011.

CÓPIA

Diante do exposto ratifico o parecer do anterior Diretor do Departamento de Cemitérios do Serviço Funerário, constantes de fls. 08. A eficácia do produto proposto no Projeto de Lei nº 27/2011 do Nobre Vereador Paulo Frange somente se comprovaria devido à necessidade de uma neutralização dos possíveis patogênicos descritos na justificativa do referido projeto, assim sendo, conforme descrito na conclusão do referido estudo da Santa Casa de Misericórdia, **não foram isolados micro-organismos potencialmente patogênicos na terra provenientes de locais de sepultamentos.**

Tendo em vista o melhor embasamento técnico, sugerimos que o referido projeto seja encaminhado ao Laboratório de Microbiologia da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo para análise e manifestação subsidiando assim a tomada de decisão.

Este é o nosso parecer.

São Paulo, 22 de novembro de 2012

UBIRAJARA ADRIANO MARQUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
TÉCNICO DE CEMITÉRIOS
FM – 3

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
22 NOV 2012
GABINETE FM-S

JBA/jcl

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como folha nº 56
Do processo nº 2012-0.244.107-2, em 23 / 11 / 12, (a)

Serviço Funerário do Município de São Paulo
Tayane Novaes Bufeti
R.F nº 2618/1

Secretaria Municipal de Serviços
SES - AJ
Senhor Assessor Chefe

CÓPIA

Em atenção à solicitação, consubstanciada às fls. 40, encaminhamos o presente com as informações das Áreas Técnicas competentes desta Autarquia, sob fls. 54/55, ratificando o parecer quanto à inviabilidade no prosseguimento do Projeto de Lei 27/11, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 23 de novembro de 2012.

ROBERTO TAMURA
SUPERINTENDENTE

SES - AJ
Entrada: 26 / 11 / 12
Horário: 10h34 Ass:
Saída: 28 / 11 / 12

Dra. Juliana. de'go Dra. Valquiria

De ordem do Senhor Chefe da Assessoria Jurídica para exame e manifestação.

26/12/12

Rita Hejaine Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Digitalizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 10

Processo nº 01.22 2011 fls 74

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Folha de informação nº 59

Do Processo nº 2012-0.244.107-2 em 26/11/2012 (a) .....

Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 27/11, que torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume).

CÓPIA

SGM/ATL - CHEFIA
Senhora Assessora Especial,

Retornamos o presente à apreciação de Vossa Senhoria, com as competentes manifestações do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, e a Assessoria Jurídica desta Secretaria, as quais acompanho, recomendando o **VETO** do Projeto de Lei nº 27/11.

São Paulo, 28 de novembro de 2012.

FERNANDO ANTONIO DE BARROS GUERRA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

ASSESSORIA JURÍDICA SES

S.G.M.-A.T.L.
28 NOV 2012
RECEBIDO

SES/AJ/YM/vmv
(Projetos de Lei) PL 27.11

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
14:54 28/11/2012 000028 SGM-MUNICIPAL

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.625

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 03 Atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 01.22 2011 fls. 76
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Folha de informação nº 59
Do Processo nº 2012-0.244.107-2 em 26/11/2012 (a) .....
Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 27/11, que torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume).

CÓPIA

SGM/ATL - CHEFIA
Senhora Assessora Especial,

Retornamos o presente à apreciação de Vossa Senhoria, com as competentes manifestações do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, e a Assessoria Jurídica desta Secretaria, as quais acompanho, recomendando o **VETO** do Projeto de Lei nº 27/11.

São Paulo, 28 de novembro de 2012.

FERNANDO ANTONIO DE BARROS GUERRA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

ASSESSORIA JURÍDICA SFMSP

S.G.M.-A.T.L.
28 NOV 2012
RECEBIDO

SES/AJ/YM/vmv
(Projetos de Lei) PL 27.11

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
14:34 28/11/2012 000028 SFMSP

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.625

MPN: 123272

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 62 fls.

Arquivado em 04/01/13

O Func.º Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 63 e folha de informação sob nº 64 01/03/2013

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 02 Atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 01.22 2011 fls. 78
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

Folha de informação nº 59
Do Processo nº 2012-0.244.107-2 em 26/11/2012 (a) .....
Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 27/11, que torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume).

CÓPIA

SGM/ATL - CHEFIA
Senhora Assessora Especial,

Retornamos o presente à apreciação de Vossa Senhoria, com as competentes manifestações do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, e a Assessoria Jurídica desta Secretaria, as quais acompanho, recomendando o **VETO** do Projeto de Lei nº 27/11.

São Paulo, 28 de novembro de 2012.

FERNANDO ANTONIO DE BARROS GUERRA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

ASSESSORIA JURÍDICA SES

S.G.M.-A.T.L.
28 NOV 2012
RECEBIDO

SES/AJ/YM/vmv
(Projetos de Lei) PL 27.11

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
14:34 28/11/2012 000028 SES PROTOCOLO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.625

MFN: 123272

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 62 fls.
Arquivado em 04/01/13
O Func.º Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 63 e folha de informação sob nº 64 01/03/2013

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 63 do Processo nº 01-27 de 2011
fls. 80
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO
06 FEV 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00036/2013

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL	429	1997	PL	317	2002	PL	799	2005	PL	476	2009	PL	512	2011
PL	501	1997	PL	366	2002	PL	204	2006	PL	516	2009	PL	572	2011
PL	976	1997	PL	484	2002	PL	405	2006	PL	517	2009	PL	586	2011
PL	1008	1997	PL	603	2002	PL	545	2006	PL	577	2009	PL	596	2011
PL	98	1998	PL	652	2002	PL	580	2006	PL	737	2009	PL	597	2011
PL	103	1998	PL	667	2002	PL	678	2006	PL	24	2010	PL	600	2011
PL	224	1998	PL	713	2002	PL	703	2006	PL	108	2010	PL	605	2011
PL	225	1998	PL	170	2003	PL	704	2006	PL	384	2010	PL	609	2011
PL	371	1998	PL	171	2003	PL	803	2007	PL	439	2010	PL	619	2011
PL	372	1998	PL	172	2003	PL	356	2008	PL	557	2010	PL	102	2012
PL	374	1998	PL	206	2003	PL	357	2008	PL	558	2010	PL	122	2012
PL	375	1998	PL	207	2003	PL	358	2008	PL	574	2010	PL	123	2012
PL	410	1998	PL	214	2003	PL	359	2008	PL	1	2011	PL	220	2012
PL	433	1998	PL	236	2003	PL	420	2008	PL	2	2011	PL	272	2012
PL	539	1998	PL	237	2003	PL	421	2008	PL	3	2011	PL	421	2012
PL	465	1999	PL	239	2003	PL	650	2008	PL	4	2011	PL	508	2012
PL	466	1999	PL	290	2003	PL	25	2009	PL	5	2011	PLO	19	2001
PL	480	1999	PL	318	2003	PL	81	2009	PL	6	2011	PLO	4	2003
PL	175	2000	PL	319	2003	PL	159	2009	PL	7	2011	PLO	1	2011
PL	332	2000	PL	365	2003	PL	219	2009	PL	27	2011	PR	68	2001
PL	84	2001	PL	415	2003	PL	328	2009	PL	69	2011	PR	18	2002
PL	316	2001	PL	416	2003	PL	368	2009	PL	97	2011	PR	19	2002
PL	317	2001	PL	465	2003	PL	397	2009	PL	150	2011	PR	18	2005
PL	390	2001	PL	519	2003	PL	445	2009	PL	383	2011	PR	36	2005
PL	5	2002	PL	209	2004	PL	446	2009	PL	384	2011	PR	17	2006
PL	204	2002	PL	106	2005	PL	447	2009	PL	385	2011	PR	21	2006
PL	287	2002	PL	121	2005	PL	474	2009	PL	393	2011	PR	7	2007
PL	304	2002	PL	769	2005	PL	475	2009	PL	394	2011	PR	14	2007
PR	17	2011	PR	11	2012	PR	9	2010						

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2013.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 FEV 2013
SPG.42

PAULO FRANGE
vereador
Líder do PTB na CMSP

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

CMSP - SGP.22 - 05/02/2013 - 18:48 - 003268 - 1/1
Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

do processo nº 01-27 de 20 11 01 / 03 / 2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0036/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0036/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

01/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

6/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Comissão de: Saúde

01 / 04 / 13

Solange
Solange Jurema de Santos
Supervisora SGP-22
RF 11.051

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 01/04/13 às 16hs

Luiz Jun Oguri
Técnico Administrativo
RF. 11.051

Ao Vereador / À Vereadora
Noemi Nonato
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 09 / 04 / 13

Prazo: O prazo para a manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 56 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue — juntado — nesta data documento — rubricado —
sob nº 65 e folha — de informação nº
em 18 / 9 / 13
Nome FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF RF 11.120 SGP-12
Secretário

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 65
Processo nº 27/11
Fábio de Cas[illegible]alva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 01834/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 027/2011.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume)

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente a este projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à propositura.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar, haja vista a importância da preservação do meio ambiente para gerações futuras e a necessidade de preservação dos lençóis freáticos e do solo, torna-se necessário instituir a prática de técnicas de tratamento que sejam usadas como forma de reter o liquame da coliquação, evitando o seu contato com o solo e a sua potencial contaminação, assim como a redução da emissão de gases.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 18/9/13

Calvo
Presidente

Ari Friedenbach

Natalini

Edemilson Chaves

Noemi Nonato - relatora

Juliana Cardoso

Patricia Bezerra

17 - RELCOM
17- 01862/2013

CSPSTM-jt

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 9 / 13
Pág. 111 Col. 3
Contendo

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 24 / 9 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 66
Em 26 / 09 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 66

do processo nº 01-0027 de 2011, 26/9/2013 .....

Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF. 11.197 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26/9/2013 às 18:46

Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF 11.197 – SGP.12

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Ao Vereador / À Vereadora

JAIR TATTO

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 1 / 10 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ___ sob folha(s) nº 67 e 68 Em 03 / 02 / 14

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 67 do
Processo nº 01-27/11
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 27/2011:

1º) Qual o custo estimado para implementação do projeto? Há recursos para sua implantação?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Jair Tatto, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Roberto Tripoli , em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. José Américo, em / /
Presidente

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 68 do

Processo nº 01-27/11

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

36 - OF-SGP12
36- 00002/2014

São Paulo, 30 de janeiro de 2014.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 0027/2011, de autoria do Vereador Paulo Frange, que *torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume),*. para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
03 FEV 2014
RECEBIDO

Ana Laiza Vanes Torres Ferreira
RF: 566.063.1.01
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

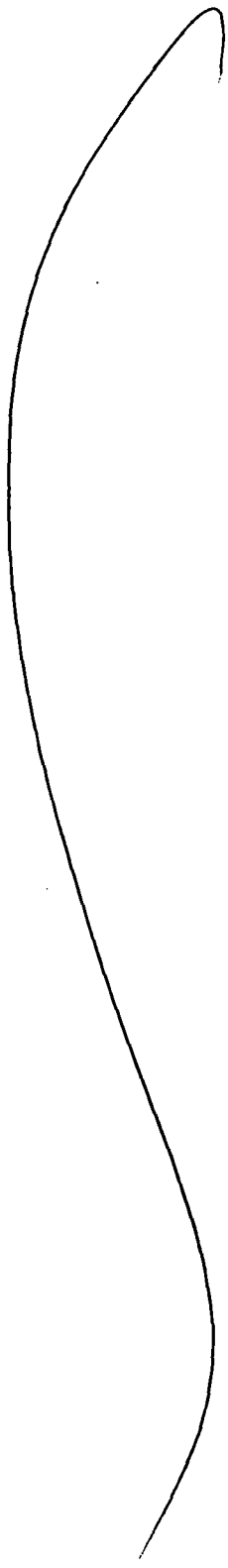

Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 69a 77 Em 23/05/2014

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 69 de
Processo nº 01-27/11
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Ofício A. I. L. nº 149/14-C
Ref.: Ofício SGP-12 nº 0002/2014

15 - DOCREC
15- 00309/2014

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações oferecidas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, referentes ao Projeto de Lei nº 27/11, de autoria do Vereador Paulo Frange, que torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamento que vise reter o liquame da coliquação (necrochorume).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/drs
Resp 27-11

14:52 15/05/2014 008402 - Protocolo Legislativo - 59.22

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À Comissão de:
Finanças
13/05/2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor / SGP. 22
REF.: 10.860

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS
Serviço Funerário

Folha nº 70
Processo nº 01-27/11
Carmen Cristine Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Departamento de Cemitérios – FM-3

Papel para informação rubricado sob o nº 67, do tid nº 2012-0244.107-2, em 17-02-2014.

IZAURA O. SILVA
A.G.P.P
RF. 1979/1

Ref.: P.L 27/11 (Tratamento visando reter Liquame Coliquação Necrochorume)

CÓPIA

Assessoria Jurídica
Senhor Assessor Chefe

Restituímos o presente a Vossa Senhoria solicitando esclarecimento referente a causa do retorno dos autos, tendo em vista que este Serviço Funerário já se manifestou em fls. 43/56 pelo **veto** do P.L. nº 027/11, o qual foi acolhido pela Secretaria de Serviços às 57/59.

Dessa forma mantemos a sugestão de **veto** do P. L., uma vez que conforme conclusão de estudo da Santa Casa no solo onde houve sepultamento, não há diferença na microbiota do solo onde não houve sepultamento, fls. 47.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2014.

Antonio Francisco dos Santos
Diretor do Departamento de Cemitérios
FM 3

SERVIÇO FUNERÁRIO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
18 FEV. 2014
JURÍDICO

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Serviços

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Papel para informação rubricado como folha nº 70 do Processo nº 2012-0.244.107-2 - em 11/03/2014

Sheila.
Sheila Bressan
RF: 1587/1

CÓPIA

À
FM 2
Senhor Diretor

Trata o presente de solicitação de manifestação do Projeto de Lei nº 027/11, que torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, a pratica de tratamento que vise reter o liquame da coliquação, com base no estudo publicado no jornal "O Estado de São Paulo", do Senhor Alberto Pacheco.

Pelo fato do referido estudo apresentar seus resultados com base em falhas de metodologia, esta Autarquia, em parceria com a Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, sob a orientação do Doutor Daniel Munõz (Professor Titular da Universidade de São Paulo e Professor Adjunto da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo), realizou um estudo de microbiologia nos cemitérios, cujas publicações encontram-se anexadas em fls. 43 a 53.

Como resumo do estudo em questão, podemos citar que a microbiota da terra dos cemitérios é composta de vários microorganismos, sem diferença entre os que estão presentes em terras onde nunca houve sepultamento.

Ainda no que se refere ao Projeto de Lei nº 027/11, não conseguimos identificar um material que pudesse ser utilizado nas urnas e que fosse biodegradável, retivesse o liquame e também não interferisse na decomposição dos corpos.

Portanto, para que seja atendida a solicitação do item 1º de fls. 62, sugerimos o envio deste à Diretoria de FM 1, para que sejam fornecidos maiores detalhes técnicos do produto, com especificações pertinentes, conforme já solicitado em fls. 36 pela SVMA.

São Paulo, 11 de março de 2014.

DRA. ROSANA FAKHANY VITA

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO

Folha nº 72 de

Processo nº 01 - 27/11

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Papel para informação rubricado como folha nº 72 do processo 2012-0.244.107-2 - em 14/03/14 – (a)

Margarete Anna Pucura
RF 1894/1

À

FM 2

Senhor Diretor

CÓPIA

Cabe-nos informar no presente, que no Departamento Técnico de Produção, em seus procedimentos, métodos, bem como, nas técnicas empregadas para desenvolver suas atividades e na aquisição de bens, sejam para revenda ou para consumo, são seguidos, a legislação em vigor e todas as normas estabelecidas por entidades oficiais que visem a estabelecer uma convivência sustentável com o nosso meio ambiente.

Quanto ao Projeto de Lei n.º 27/11 que torna obrigatório nos sepultamentos realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamentos que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume), temos a informar que todos os nossos produtos estão adequados aos procedimentos e normas especificados no presente processo pelo Departamento de Cemitérios às fls. 8/12 e reiterados no parecer de S.V.M.A. às fls. 36/37, tendo em vista, que o Projeto de Lei em questão, não detalha o tipo de técnica, metodologia ou manta a ser utilizada, bem como, mostra-se genérico a empregar o termo urna e dentro de nossas rotinas atuais, tal procedimento não existe; torna-se inviável a este Departamento apresentar detalhamento técnico do produto, com as especificações pertinentes, conforme sugerido pela nobre Dra Rosana Fakhany Vita às fls. 70 do presente.

Assim sendo, restituímos o presente a Vossa Senhoria para o devido encaminhamento.

São Paulo, 14 de março de 2014

Julio Cesar Braga da Conceição
Departamento Técnico de Produção
Diretor – FM1

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 73 fls 95
Processo nº 01-27/11
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Folha de Informação nº 74
do Processo nº 2012-0.244.107-2.....em..... 24 / 04 / 2014
Heloiza Romano
RF 2770-1

Senhora Superintendente,

CÓPIA

Trata o presente de pedido de informações sobre o Projeto de Lei 27/11, que torna obrigatória nos sepultamentos em urnas a prática de tratamento que retenha o liquame da coliquação, com técnica de origem natural não-patogênica e de eficácia comprovada.

O projeto se baseia em matéria publicada no jornal "O Estado de São Paulo" sobre contaminação no subsolo dos cemitérios de Vila Formosa e Vila Nova Cachoeirinha, apontando para o risco potencial ao meio ambiente, as indicações de contaminação de aquíferos e as atividades nos cemitérios que causam desconfiança na comunidade científica acerca de seu potencial poluidor, bem como para resolução CONAMA 335, que trata do uso de manta biodegradável, propondo o uso de material que absorva o liquame da coligação.

O Executivo se manifestou através das secretarias afins com os seguintes pareceres:

1) A Secretaria de Serviços propõe o veto do Prefeito ao PL 27/11, esclarecendo, com base em parecer do Serviço Funerário Municipal, que a resolução CONAMA 335, citada na justificativa do PL 27/11, apenas sugere e não exige o uso de mantas biodegradáveis, e, mesmo

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

assim, em situações não determinadas. Além disso, pondera que o uso dos materiais propostos irá aumentar o volume dos resíduos de exumação e consequentemente levará ao aumento dos mesmos nos aterros sanitários, acarretando graves problemas operacionais e ambientais. A Secretaria também informa que projeto com a mesma propositura da Assembleia Legislativa de São Paulo recebeu veto do Governador.

Reforçando os argumentos da Secretaria de Serviços, o Serviço Funerário Municipal acrescenta artigo científico, resultado de pesquisa realizada pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo – Departamento de Ciências Patológicas, intitulado "Comparação entre a microbiota da terra nos cemitérios: locais virgens e locais onde são enterrados os corpos", que objetivou a identificação e composição da microbiota nos cemitérios São Pedro e Vila Nova Cachoeirinha (este último, objeto da matéria jornalista apresentada na justificativa do PL) entre áreas com corpos enterrados e áreas onde nunca ocorreu sepultamento.

Os resultados da pesquisa são conclusivos: a presença dos micro-organismos pesquisados foi semelhante nas áreas virgens e nas áreas onde foram sepultados corpos. Não foram identificados agentes patógenos em nenhuma das áreas avaliadas nos dois cemitérios, ressaltando que amostras foram coletadas em várias profundidades dos solos.

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha de Informação nº 76
do Processo nº 2012-0.244.107-2.....em..... 24 / 04 / 2014
Heloiza Komino
RF 2770-1

2) A Secretaria da Saúde sugere que a proposta seja encaminhada à Secretaria do Verde e Meio Ambiente para consulta, visto se tratar de matéria pertinente àquela pasta, qual seja, a tomada de medidas que visem diminuir a contaminação ambiental.

CÓPIA

3) A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, em seu parecer, alega que a proposta seja importante na mitigação de impactos nos cemitérios verticais, e que ela não detalha o tipo de manta a ser utilizada, bem como a metodologia a ser adotada, concluindo que qualquer parecer estará condicionado a um melhor detalhamento metodológico. Conclui também que o emprego da manta acarretará maior geração de resíduos de exumação e que o ganho ambiental será praticamente nulo.

Novo pedido de informação ao executivo é encaminhado pela Câmara Municipal quanto ao custo estimado para implementação do projeto e, novamente, para opinar sobre o projeto.

O Serviço Funerário Municipal, através da Diretoria de Cemitérios, manifesta-se, reiterando parecer anterior pelo veto ao PL 27/11 e as conclusões da pesquisa da Santa Casa, acrescidas de parecer de pesquisadora do referido trabalho, que aponta falhas metodológicas nos resultados do estudo publicado no jornal "O Estado de São Paulo", ressaltando que não é possível identificar um material biodegradável que pudesse ser utilizado nas urnas e não interferisse na decomposição dos corpos. A Diretoria de Produção do Serviço Funerário também se manifesta

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha de Informação nº 77
do Processo nº 2012-0.244.107-2.....em..... 24 / 04 / 2014
Heloiza Komino
RF 2770-1

quanto à observância da legislação e das normas ambientais na aquisição de urnas, concluindo pela inviabilidade de apresentar detalhamento técnico de materiais não especificados no PL 27/11.

Desta forma, baseado nas informações prestadas pelas Secretarias e no fato de a retenção do liquame da coliquação, qualquer que fosse o material ou método utilizado, inibir a atividade biológica nos solos, notadamente dos micro-organismos responsáveis pela decomposição (sem prejuízo ao meio ambiente e à saúde pública) da matéria orgânica, inclusive dos corpos, seguimos a recomendação pelo veto ao projeto.

Jorge Eduardo Julio

Assessor Especial da Superintendência do SFMSP

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO

Folha nº 77 fls. 99
de
Processo nº 01- 27/11
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Folha de Informação nº 78
do Processo nº 2012-0.244.107-2.....em..... 24 / 04 / 2014
Heloiza Komino
RF 2070-1

SGM – Secretaria de Governo Municipal
ATL – Assessoria Técnica Legislativa
Dra. June Alberice de Mello

CÓPIA

Senhora Assessora Chefe de ATL,

Com escusas pela demora, encaminhamos o presente com o parecer da Assessoria Especial constante às fls. retro, que acolho.

São Paulo, 24 de abril de 2014.

Atenciosamente

LUCIA SALLES FRANÇA PINTO
Superintendente

16:57 24/04/2014 015836 SGM PROTOCOLO

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Segue mídia(s) anexo deste documento(s)
e parcel de informação rubricado e sob folha(s)
nº 48 e 49 Em 05/09/14

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE SEM EFEITO
Pág._____ Col._____
Conferido_____
Folha nº 78 do proc.
nº 01-27 de 2011
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 01118/2014

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 27/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, objetiva tornar obrigatória, nos sepultamentos em urnas, realizados no Município de São Paulo, a prática de tratamento que vise reter o liquame da coliquação (necrochorume), que é o líquido oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes.

Determina ainda a propositura que a técnica do tratamento utilizado para retenção do referido liquame deve ser de origem natural, não patogênica, e de eficácia comprovada, dispondo, ademais, que o controle do cumprimento das exigências contidas no projeto ficará a cargo da Administração Pública Municipal, ou a quem ela delegar, desde que competente em matéria de meio ambiente e de saúde pública. Na sua justificativa, o nobre Autor ressalta a importância da preservação do meio ambiente para gerações futuras e a necessidade de preservação dos lençóis freáticos e do solo, tornando-se necessária a instituição de técnicas de tratamento que sejam usadas como forma de reter o liquame da coliquação, evitando o seu contato com o solo e a sua potencial contaminação, assim como a redução da emissão de gases.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista ponderações do Poder Executivo, em resposta a quesitos encaminhados, e considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 335/2003, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 27/2011

Dispõe sobre a utilização de materiais biodegradáveis em sepultamentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os corpos sepultados poderão estar envoltos por mantas ou urnas constituídas de materiais biodegradáveis, não sendo recomendado o emprego de plásticos, tintas, vernizes, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente.

17 - RELCOM
17- 01134/2014

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE SEM EFEITO
Pág. Col.
Conferido

Folha nº 79 do proc.
nº 01-27 de 2011

Calo César Rodrigues
RF 2[illegible]P-12

Parágrafo único. Fica vedado o emprego de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 3/9/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Abou Anni

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06/09/14
Pág. 105 Col. 2C
Conferido Eliane Gonçalves Gaviol
Secretaria de Comissão
RF - 100465

...ultura do prazo de 5 sessões ordinárias, conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno, publicada no D.O.C. de

SEM EFEITO

Página(s) Coluna(s)

Conferido por:

À SGP-2

São Paulo, 08/09/14

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Matéria PL 27/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.